

PORANTIM



Em defesa da causa indígena

Ano XLVIII • Nº 480
Brasília-DF • Novembro 2025

É RESPONSABILIDADE CONSTITUCIONAL

o julgamento dos direitos indígenas e a vedação de retrocesso. Reconhecidos como cláusula pétrea, direitos originários dos povos voltam à pauta do Supremo e do Senado. Está em jogo a liberdade das comunidades indígenas de existir conforme seus modos de vida e em seus territórios. *Páginas 3, 4 e 5.*

A participação indígena na COP30 expôs que o enfrentamento da crise climática depende da demarcação e da proteção dos territórios - sem isso, as soluções seguem falsas, insuficientes e injustas

Páginas 8 e 9

Debates realizados durante a Cúpula dos Povos denunciaram violações de direitos, riscos socio-ambientais e a resistência do povo Mura ao projeto de mineração

Páginas 10 e 11

NOSSO MARCO
É
ANCESTRAL

A demarcação e a proteção das terras indígenas é uma obrigação constitucional da União

O Governo Federal publicou, no dia 17 de novembro, um conjunto de decretos e de portarias que avançam nos processos de demarcação de vinte (20) territórios indígenas no país.

O Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, assinou a homologação de quatro territórios indígenas, restando agora apenas o registro na Secretaria de Patrimônio da União (SPU); o Ministro da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Ricardo Lewandowsky, assinou as Portarias Declaratórias de dez territórios indígenas, declarando o direito dos povos indígenas à posse permanente; e a Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Joênia Wapichana, assinou os Relatórios de Identificação e Delimitação de seis territórios indígenas. Cada um desses atos administrativos corresponde a diferentes fases do procedimento de demarcação de terras indígenas regulamentado pelo Decreto 1775/1996. Também foram anunciadas a criação de dez reservas e sete grupos de estudo multidisciplinares.

A demarcação e proteção das terras indígenas são direitos fundamentais dos povos indígenas e obrigações constitucionais da União. Os atos publicados demonstram que a determinação política do Governo é um caminho fundamental e imprescindível para avançar na garantia dos direitos territoriais. Apesar do impasse jurídico criado com a promulgação da Lei 14.701/2023, chamada de Lei do Marco Temporal, pelo Congresso Nacional e sua manutenção e vigência até o momento por parte do Supremo Tribunal Federal (STF), os povos indígenas e seus aliados sempre insistiram em que era possível, e urgente, que o Governo Federal avançasse nos procedimentos administrativos de demarcação dos territórios.

Os atos publicados são fruto da luta permanente e incansável das comunidades e povos indígenas, a partir de seus territórios e em incidências junto aos órgãos competentes, na defesa de seus direitos fundamentais. Essa vitória acontece em um contexto absolutamente adverso, no qual setores contrários aos povos indígenas

fazem uso de diversas artimanhas para dificultar o cumprimento da Constituição Federal brasileira, contribuindo deliberadamente para o acirramento de conflitos e vitimando vidas indígenas.

A publicação dos atos administrativos foi anunciada no contexto das discussões que aconteciam na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, a COP30. Um dia antes da publicação dos atos, a declaração final da Cúpula dos Povos – realizada de forma paralela à COP30 – apontava a demarcação como medida urgente para estancar a devastação, conter a violência contra os povos indígenas e garantir a continuidade da vida.

No mesmo dia em que a declaração foi divulgada, cerca de 20 homens fortemente armados atacaram a retomada de Pyelito Kue, do povo Guarani e Kaiowá, no Mato Grosso do Sul, assassinando Vicente Fernandes Vilhalva com um tiro na cabeça e ferindo outros quatro indígenas. O ataque explicita as consequências de transformar territórios em mercadoria e reafirma a necessidade de garantir as demarcações, além de impor limites à atuação do agronegócio, de setores que operam sobre os territórios indígenas com total desprezo pela vida.

A demarcação das terras indígenas é, sem sombra de dúvidas, a política mais justa e eficiente para o enfrentamento das mudanças climáticas e o colapso ambiental. É preciso caminhar para que a garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas não precise de eventos de grande visibilidade e publicidade para sair do papel, mas se tornem política permanente do Estado brasileiro.

O Conselho Indigenista Missionário (Cimi) celebra junto aos povos indígenas esta vitória e reafirma seu compromisso para continuar trabalhando até que todas as terras indígenas sejam regularizadas e a efetiva posse seja garantida às comunidades. O Cimi espera que o ato de determinação política do Governo Federal inspire os demais Poderes da República para que cumpram definitivamente com os deveres constitucionais, o que passa necessariamente pela declaração de inconstitucionalidade da Lei 14.701.

Porantim nas

Com os povos indígenas na COP30, o testemunho é de força

Aqui, no meio da floresta e das ruas pulsantes de Belém, encontro povos indígenas de todo o Brasil, cada povo trazendo sua língua, sua história, seu canto e sua força ancestral. São vozes diversas que se unem em um mesmo clamor: proteger a terra, defender a vida, garantir o futuro. Estar com eles é reconhecer que não existe justiça climática sem justiça territorial. A floresta permanece em pé porque seus guardiões seguem firmes, apesar das violências, do desmonte de direitos e das falsas soluções que tentam transformar a Amazônia em mercadoria. Ao caminhar ao lado desses povos, sinto que minha presença aqui é mais do que missão, é compromisso ético, espiritual e humano. Enquanto governos e empresas disputam acordos que muitas vezes ameaçam territórios, os povos originários ocupam as ruas, os debates e os espaços simbólicos dizendo ao mundo: “Sem nós, não há futuro”. Estar na COP30 com povos indígenas de todo o Brasil é testemunhar a força de um país real, que não aparece nos discursos oficiais. É aprender com quem sempre cuidou da vida. É assumir a luta por justiça climática como uma responsabilidade comum, mas guiada por quem tem sabedoria e legitimidade para conduzi-la. Aqui, no coração da Amazônia, descubro que esperança não é espera é presença, é coragem, é resistência. E é ao lado desses povos que essa esperança ganha corpo, voz e caminhos”, disse Ir. Maria Câmara, Cimi/MS (Testemunho publicado pela Congregação Servas Da SSma Trindade).

Cerrado e Amazônia na COP30 contra o avanço da soja

Movimentos sociais e povos indígenas fizeram uma jornada de mais de 3 mil quilômetros até a COP30, denunciando os impactos do agronegócio e dos megaprojetos de infraestrutura (como a Ferrogrão) e promovendo agroecologia. A Caravana da Resposta reuniu cerca de 300 participantes (indígenas, ribeirinhos, quilombolas e movimentos sociais) em uma travessia terrestre e fluvial até Belém (PA), partindo de Sinop (MT), capital do agronegócio brasileiro, no dia 4 de novembro. A mobilização percorreu o chamado “corredor da soja”, eixo logístico que liga o Cerrado mato-grossense à Amazônia, levando alimentos agroecológicos e denunciando o impacto dos portos, hidrovias, rodovias e do projeto da ferrovia Ferrogrão (EF-170). Entre os que embarcaram na Caravana em Sinop estavam os indígenas dos povos Myky, Kayabi, Kayapó, Huni Kuin e Panará. Ao longo do caminho, foram realizados atos públicos, assembleias e manifestações culturais para levar as denúncias e histórias das comunidades.

Na COP30, pressão contra mineração; em Pernambuco, áreas sagradas devastadas

Mineradoras devastam a Caatinga e áreas sagradas do povo Pankará, na Terra Indígena Pankará Serrote dos Campos, em processo de demarcação no sertão de Pernambuco. As empresas Era Mar e Zuilton Mineração operam - uma com licença suspensa, outra sem licença. A destruição ocorre em plena COP30, que teve os impactos da mineração na crise climática como um dos temas mais sensíveis e alvo de protestos dos povos indígenas na Conferência, realizada neste mês em Belém (PA). Durante uma reunião interinstitucional coordenada pela Defensoria Pública da União, a Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco comprometeu-se a embargar o empreendimento no dia seguinte e a lavar um novo auto de infração. Passadas mais de duas semanas, não houve qualquer ação para suspender as operações da mineradora e interromper o colapso ambiental que atinge áreas sagradas dos Pankará Serrote dos Campos. As atividades das mineradoras acirram a tensão na região. Em Nota Pública, o povo Pankará reivindica que as empresas cessem imediatamente a violência contra o território.



PELA VIDA DOS POVOS INDÍGENAS E PELA DEMOCRACIA

STF julga a Lei do Marco Temporal

Está em jogo o direito dos povos indígenas de existir livremente, conforme seus próprios modos de vida em seus territórios

Os povos indígenas enfrentam uma nova ofensiva contra os direitos reconhecidos pela Constituição Federal de 1988. No dia 10 de dezembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciará o julgamento da Lei 14.701/23, conhecida como “Lei do Marco Temporal”, que, durante seus dois anos de vigência, obstaculizou a demarcação de terras indígenas, fomentou invasões a territórios tradicionais e intensificou a violência contra as comunidades.

Está em jogo, nesse julgamento, o direito dos povos indígenas de existir livremente, conforme seus próprios modos de vida, sua cosmovisão em seus territórios livres. Está em jogo, igualmente, um pilar fundamental do Estado Democrático de Direito.

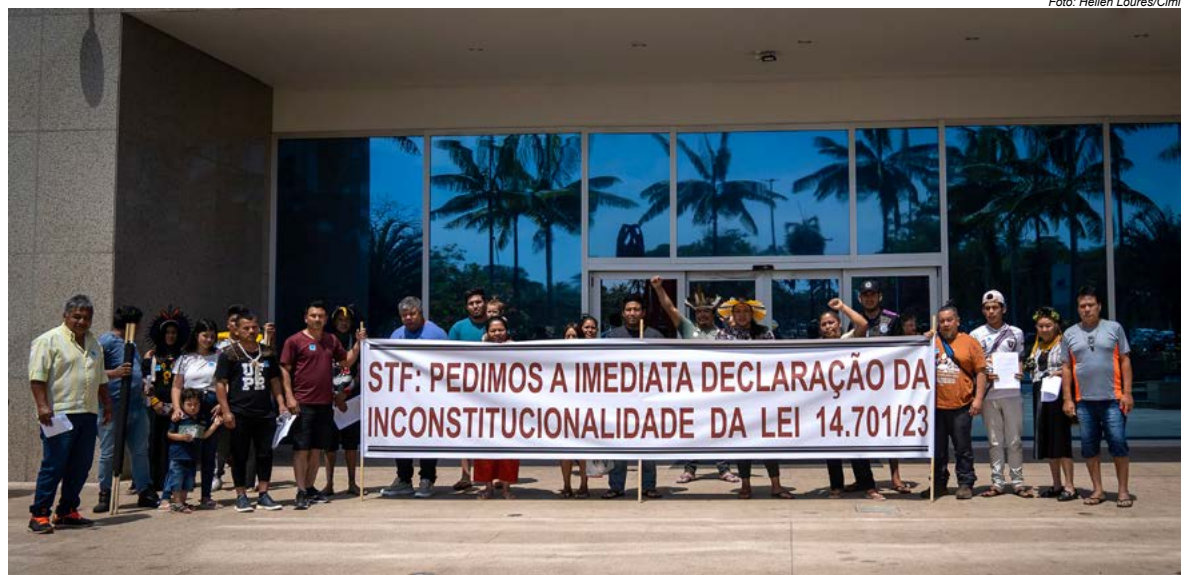
A Lei 14.701 nunca deveria ter existido. Foi promulgada pelo Congresso Nacional apenas três meses após o STF declarar a inconstitucionalidade da tese do marco temporal e reafirmar o direito originário dos povos indígenas a seus territórios. O Congresso agiu em clara afronta à Constituição e ao Supremo, com evidente hostilidade aos povos originários.

Sob forte influência do agronegócio, o Congresso agiu de forma pouco democrática, a serviço de interesses particulares. A política converteu-se em mero instrumento ilícito para a manutenção de privilégios, violência e destruição. Leis são editadas como forma de chantagem e retaliação; os atingidos não são ouvidos, e vidas são lançadas à roda da fortuna movida pela morte, pela ganância e pelo racismo.

Desde que a Lei 14.701 passou a vigorar, o país mergulhou em um impasse jurídico: uma contradição explícita entre a decisão do STF, que considerou inconstitucional a tese do marco temporal, e uma lei que, autoritariamente, determina o oposto. O Supremo, ao contrário do esperado, omitiu-se e não agiu de imediato para suspender a flagrante inconstitucionalidade. Dois anos se passaram.

As demarcações de terras indígenas entraram em um período de perseguição: demarcar tornou-se ato de extrema cautela, criminalizado por lei produzida por grupos anti-indígenas, ampliando a morosidade já crônica do que deveria ser mero ato administrativo.

Servidores federais têm sido ameaçados em seu trabalho de campo, enquanto invasores são tratados como legítimos proprietários de áreas griladas. Nestes dois anos de infâmia jurídica, as comunidades indígenas seguem



Os indígenas pedem que a Corte declare a inconstitucionalidade da Lei 14.701/2023, do marco temporal

pagando o preço, com a vida de suas lideranças ceifadas por uma violência miliciana sempre impune, e seus territórios violados por veneno, desmatamento e destruição.

O Conselho Indigenista Missionário (Cimi) reitera a confiança de que a Corte Suprema afirmará, mais uma vez, o que estabelecem a Constituição e a democracia: o direito originário dos povos indígenas a seus territórios, a suas formas próprias de organização social e ao usufruto exclusivo de seus bens.

O Cimi entende que não há outro caminho possível, nem atalhos, em relação aos direitos duramente conquistados pelos primeiros habitantes destas terras. A vida não pode ser objeto de conciliação nem lançada à balança da mercantilização. A Lei 14.701 deve ser declarada inconstitucional em sua forma e mérito, em sua intenção e objeto.

Apesar de ser designada “Lei do Marco Temporal”, a norma também abre os territórios indígenas à exploração econômica por terceiros, atendendo claramente aos interesses do agronegócio e da mineração. Isso afronta o direito constitucional ao usufruto exclusivo dos bens existentes em seus territórios e representa grave risco à vida e ao futuro dos povos indígenas e de toda a sociedade.

Como agravante, o início do julgamento no STF ocorre em um contexto de tensão política e ruídos nas relações

entre os Poderes. Às vésperas do julgamento do marco temporal, o Senado Federal reagiu, pautando para 9 de dezembro – um dia antes do início da manifestação dos ministros – a votação em plenário da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 48, que pretende inserir o marco temporal na Carta Magna.

O Cimi denuncia o que considera um ato de violência do Senado e retaliação ao STF: assim como em 2023, quando na Câmara Federal parlamentares anti-indígenas fizeram caminhar o Projeto de Lei do marco temporal, diante do julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral, que viria a declarar a tese como inconstitucional, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (União Brasil/AP), pautou agora a PEC 48 sem aguardar sequer a apreciação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

A possibilidade de que direitos indígenas sejam usados como mecanismo de pressão e chantagem entre os Poderes é inaceitável e antidemocrática. Os direitos indígenas são fundamentais e constituem cláusulas pétreas da Constituição – não podem ser alterados ou reduzidos por nenhum poder.

O Cimi reafirma seu apoio irrestrito aos povos indígenas, na defesa de seus direitos e pela inconstitucionalidade integral da Lei 14.701. Confiamos que o STF cumprirá sua missão institucional e preservará os direitos fundamentais com a mesma firmeza com que protegeu a democracia e impediu a consolidação de um regime autoritário.

Pedimos ao Poder Legislativo que recupere seu sentido republicano, retire de pauta a PEC 48 e atue em prol do bem comum, em sintonia com a sociedade brasileira. Instamos o governo federal a avançar, de forma coordenada e articulada, em suas obrigações administrativas de demarcação e proteção das terras indígenas.

Seguiremos trabalhando para que todos os territórios indígenas sejam demarcados e os povos possam vivê-los com plena autonomia, conforme seus projetos de vida. Que os territórios quilombolas sejam titulados e que se realize uma verdadeira reforma agrária. Que a desigualdade estrutural gerada por séculos de privatização do campo seja superada por uma democracia autêntica, fundada no acesso de todos à terra e ao sustento.

É imperativo que cesse a violência contra comunidades indígenas e quilombolas. É um dever democrático responsabilizar invasores violentos, hoje articulados em agromilícias, e garantir que os verdadeiros donos da terra possam produzir seu alimento em abundância e viver em paz.



Nos 37 anos da promulgação da Constituição Federal, em outubro de 2025, mobilização indígena cobrou efetivação dos direitos originários

O julgamento dos direitos dos povos indígenas pelo STF e a vedação de retrocesso

Direitos constitucionais indígenas já reconhecidos como cláusula pétrea retornam à pauta no Supremo e no Senado

Por **Paloma Gomes e Rafael Modesto**, assessores jurídicos do Cimi
– artigo publicado originalmente no portal Jota

Retorna ao Supremo Tribunal Federal (STF) o julgamento de temas relacionados aos direitos possessórios dos povos indígenas que já foram enfrentados pela Corte em julgamento dotado de repercussão geral, em setembro de 2023, no RE 1017365, cujas teses foram fixadas no Tema 1031.

Agora, contudo, o tribunal analisará a constitucionalidade da Lei 14.701/2023, promulgada pelo Congresso Nacional em oposição à deliberação da corte, por meio do julgamento conjunto da ação declaratória de constitucionalidade 87 e das ações diretas de inconstitucionalidade 7582, 7583 e 7586.

Previsto para se iniciar no dia 10 de dezembro, o julgamento em questão está envolto em contradições, seja pela tentativa de utilização de métodos conciliatórios em ações de controle de constitucionalidade que envolvem direitos indisponíveis, seja pela desconsideração da oposição manifestada pela organização indígena autora de uma das ações, seja por ter sido considerado o julgamento de matéria tão sensível, no plenário virtual, o que impediria o acompanhamento dos debates pelos povos indígenas, principais afetados pela referida lei.

Contudo, após pedido dos povos indígenas e seus aliados, o relator das ações, ministro Gilmar Mendes, cancelou o julgamento virtual e em seguida o processo foi pautado no plenário físico, o que permitirá não apenas aos povos indígenas, mas à sociedade em geral conhecer as posições dos ministros e assistir em tempo real as discussões dos magistrados.

Concomitante a isso, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (União-AP), agendou a análise em plenário do Projeto de Emenda à Constituição Federal que define o marco temporal como critério para a demarcação de terras indígenas, a PEC 48.



Mobilização nacional dos povos indígenas denuncia o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 717/2024 e a Lei 14.701/2023, Lei do Marco Temporal

É importante lembrar que a corte debateu profundamente questões que foram posteriormente inseridas na lei e que não houve por parte do Congresso Nacional a apresentação de novos argumentos a justificar a alteração de um posicionamento construído a menos de dois anos pela STF.

Estamos nos referindo à já derrotada tese do marco temporal, à vedação de reestudo sobre limites de terras já demarcadas, ao usufruto exclusivo dos povos indígenas e da possibilidade de indenização por erros dos estados federados na titulação de áreas a terceiros sobre terras indígenas.

Além da clara interpretação do Supremo quanto a estes pontos, o plenário do STF ainda reconheceu por 9 votos a 2 que o que previsto no art. 231 da Constituição Federal, são direitos fundamentais, insuscetíveis de disponibilidade e de mutabilidade

constitucional por conveniência do legislador ordinário.

Tais questões foram maturadas pela corte na última década, e causaria surpresa para quem acompanha o tema uma mudança hermenêutica constitucional no que já foi fixado – ademais de que o STF reconheceu o direito constitucional dos povos indígenas como verdadeiras cláusulas pétreas e, portanto, insuscetíveis de mudança legislativa.

Os efeitos da vigência da Lei 14.701/23 apontam que ela ao invés de tornar mais efetivo o mandamento constitucional que determina a demarcação e a proteção das terras de posse tradicional indígena pela União, a norma dificulta ainda mais o procedimento demarcatório – que já se apresenta como assaz complexo e rigoroso.

O processo de demarcação é regido há quase 30 anos pelo Decreto 1.775/1996 e tem como condutora dos trabalhos a ciência antropológica, que conta métodos e instrumentos científicos próprios. O processo de demarcação ainda conta com o aporte de profissionais de outras ciências, como historiadores, geógrafos, engenheiros ambientais, agrônomos, para elaboração dos estudos sobre as áreas reivindicadas.

O decreto 1775/96 foi submetido por diversas vezes ao escrutínio do Supremo, que conta com um conjunto de precedentes que reconhece que o procedimento ali estabelecido assegura a ampla defesa e o contraditório não apenas aos particulares, como também aos estados e municípios.

Além disso, não há confronto entre o Decreto e o que estabelecido no texto constitucional. Ademais, o Congresso, por meio de Lei 14.701/2023, desprovido de estudos científicos sobre os impactos decorrentes de eventuais mudanças no procedimento, sejam eles financeiros, administrativos sociais ou culturais, impõe mudanças muito significativas no rito demarcatório em claro confronto ao que estabelecido na Carta de 1988.

É possível constatar os efeitos absolutamente danosos da nova lei. Como exemplo, no ano de 2024, período de sua vigência, a violação de direitos dos



No marco dos 37 anos da promulgação da Constituição Federal, em outubro de 2025, mobilização indígena cobrou efetivação dos direitos originários

povos indígenas se deu em maior proporção nos territórios que aguardam a conclusão dos processos demarcatórios. Segundo dados do Relatório de Violências do Conselho Indigenista Missionário, "(...) aproximadamente dois terços (78) das terras e territórios indígenas que registraram conflitos relativos a direitos territoriais em 2024 não estão regularizados. Essas áreas concentraram 101 dos 154 casos registrados pelo Cimi nesta categoria em 2024⁽¹⁾.

Em informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública reconhecem o impacto da Lei 14.701/2023 no procedimento demarcatório e a dificuldade da administração pública em dar cumprimento às novas exigências⁽²⁾.

Outros aspectos importantes e que ajudam a delimitar a inconstitucionalidade da Lei 14.701/2023, são a clara ofensa aos princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual, a violação ao princípio da vedação do retrocesso em matéria de direitos fundamentais e a impossibilidade de alteração de cláusula pétrea da Constituição. Por outro lado, como já dito, a Suprema Corte já avançou no debate no tema 1031 em setembro de 2023 e afastou por inconstitucionalidade as teses anti-indígenas regulamentados pela lei.

Depois, passados 37 anos da promulgação da Constituição, o estado brasileiro encontra-se em mora com os povos indígenas. Assim, na medida em que uma lei ordinária impõe dificuldades para o cumprimento do texto constitucional, notadamente ao que previsto no seu art. 231, por certo ela carece de ser declarada imediatamente inconstitucional.

Importante lembrar que o STF reconheceu no acórdão do RE 1017365 que são direitos fundamentais o que previsto no art. 231, que além de dotado de imutabilidade, por ser uma cláusula pétrea, não pode ser submetido a retrocessos ou mesmo negociados.

Vejamos o acórdão do ARE 639.337 que dispõe sobre o princípio da vedação do retrocesso:

Em consequência desse princípio, o Estado, após haver reconhecido os direitos prestacionais, assume o dever não só de torná-los efetivos, mas, também, se obriga, sob pena de transgressão ao texto constitucional, a preservá-los, abstendo-se de frustrar – mediante supressão total ou parcial – os direitos sociais já concretizados. (ARE 639337 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23-08-2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125).

Concluimos, portanto, que o STF não permitirá tamanho retrocesso aos direitos indígenas, mesmo diante de severas ameaças do legislativo, o que tem sido recorrente na atualidade. Uma, porque a Constituição Federal dispõe de instrumentos de autoproteção (art. 60, § 4º), e, outra, porque compete à corte sua guarda e proteção e ela não vai se desincumbir da sua tarefa institucional.

Neste último caso, a tradição constitucional no Brasil conta com um conjunto de precedentes que vedam retrocessos em matéria de direitos humanos e fundamentais, como é o caso do direito dos povos indígenas, bem como tem assegurado validade irrestrita às cláusulas pétreas da Constituição.



Dom Leonardo entrega carta do Papa Francisco aos Guarani e Kaiowá durante atividade em memória dos 40 anos do assassinato de Marçal de Souza Tupá'i, que na década de 1980 esteve com o Papa João Paulo II

STF e direitos indígenas: quando haverá justiça aos povos originários?

O presidente do Cimi, cardeal Leonardo Steiner, pede justiça aos povos indígenas e denuncia retaliação no Senado pela PEC 48

Por **cardeal Leonardo Steiner**, arcebispo de Manaus (AM) e presidente do Cimi – artigo publicado originalmente no *Le Monde Diplomatique*

Viver em democracia exige uma ética que consiga ver no bem comum, e não no interesse particular, o caminho da verdadeira convivência. Não se constrói uma sociedade justa priorizando o lucro e a ganância de uns poucos por cima do sofrimento da maioria.

Os povos indígenas sempre têm apontado para nós um horizonte diferente. Quando estão na posse livre de seus territórios, são os que melhor conseguem conviver com seu entorno, ministrando saberes e conhecimentos próprios, preservando a vida em toda sua complexidade e diversidade. Seu sentido coletivo da terra desafia nosso imaginário ocidental, mercantilista e privatista, que só consegue ver exploração e riquezas onde os povos constatarem o sustento da vida, a continuidade do que somos. São duas lógicas diferentes.

A questão fundamental é que o pensamento do mercado nos está conduzindo a um colapso ambiental de consequências irreversíveis enquanto a perspectiva ética dos povos indígenas nos releva saídas coletivas. Saídas que passam, de forma inexorável, pela demarcação e proteção de suas terras.

Estamos, mais uma vez, diante de um momento em que os direitos dos povos indígenas a seus territórios voltam a estar questionados. Em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) já declarou inconstitucional a chamada tese do marco temporal. Ela não é só inconstitucional; é imoral e perversa. Apaga a história de violência contra os povos indígenas para entregar seus territórios aos algozes e criminosos.

Contudo, a própria Corte permitiu que o marco temporal prevalecesse até agora com a Lei 14.701/2023, que tantos sofrimentos e tanta violência têm causado aos povos indígenas desde que foi promulgada pelo Congresso, em dezembro de 2023. Precisamos dar um basta nisto! E o Supremo tem essa oportunidade, e também essa responsabilidade, no julgamento que se inicia no 10 de dezembro, sobre a constitucionalidade dessa Lei.

Desta vez, não será suficiente afastar, de novo, o marco temporal. A Lei 14.701 também pretende que os territórios indígenas sejam explorados por terceiros, roubando aos povos o direito a usufruir deles de forma exclusiva, conforme seus saberes e tradições.

O que está por trás dessa lei é a ideia de satisfazer e garantir os interesses dos grandes poderes econômicos de nosso país, que assolam a terra, a envenenam, a destroem, a depredam, para produzir commodities que só alimentam o mercado mundial – enquanto condenam a todos e todas a um futuro sem vida, sem floresta, sem sustento. Não pode haver maior cegueira. A Lei 14.701 deve ser declarada inconstitucional sem ressalvas. As leis injustas precisam ser vencidas pelo direito e a justiça.

Enquanto aguardamos que a Corte Suprema decida, de forma definitiva, pela preservação dos direitos dos povos indígenas, o Senado pautou para o dia 9 de dezembro, justo um dia antes do julgamento, a votação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 48. Essa PEC pretende justamente impor o marco temporal na Constituição. É inadmissível, porque não é permitido, a ninguém, emendar a Constituição para reduzir direitos fundamentais, cláusulas pétreas da Carta Maior. Em um momento de tensionamento entre os Poderes da República, é cruel que o Senado utilize a vida e o futuro dos povos indígenas como pressão no tabuleiro político. É a mesma manobra que fizeram em 2023 antes do julgamento do Recurso Extraordinário em que o STF declarou o marco temporal inconstitucional.

O maior obstáculo para a democracia é a ganância de uns poucos e a forma como esses interesses particulares se apropriam das instituições políticas que deveriam representar-nos; que deveriam prezar pela convivência e o bem comum. É necessário que a justiça esteja ao lado dos primeiros moradores destas terras. Povos que, através dos séculos, foram massacrados e eliminados justamente por reivindicarem seus espaços. Quando haverá justiça para os indígenas que vivem no Brasil?

A sociedade brasileira já se manifestou muitas vezes a favor da demarcação dos territórios indígenas. Não queremos que a violência continue ceifando vidas de povos que lutam por aquilo que lhes pertence por direito. Os povos indígenas continuarão defendendo seus territórios e seus projetos de vida, com a mesma resistência e a audácia de sempre. E todos nós somos chamados a unir-nos a eles, com coragem e determinação, para que ninguém roube de nós a esperança de um Brasil mais justo e plural.

1 Disponível em: <<https://cimi.org.br/2025/07/relatorioviolencia2024/>>. Acesso em: 18 dez. 2025

2 GOMES, P.; SANTOS, R. M. O ano em que o marco temporal se tornou lei: os impactos da Lei 14.701/2023 na demarcação de terras indígenas. Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil. Dados de 2024, Brasília, p. 40 – 43, 28 jul. 2025.

Contra a PEC do marco temporal: um chamado cristão à justiça e à vida

A violação dos direitos indígenas é uma ferida ética, social e ambiental

Por José F. Castillo Tapia, SJ

Na primeira semana de dezembro de 2025, o Senado Federal aprovou em dois turnos a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 48/2023, conhecida como “marco temporal” para demarcação de terras indígenas. A decisão, tomada em votação acelerada (52 votos favoráveis e 14 contrários no primeiro turno, 52 a 15 no segundo), insere na Constituição o critério de que os povos originários só têm direito a terras que estivessem sob sua posse em 5 de outubro de 1988.

Desde o anúncio da pauta, a Presidência da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB qualificou o momento como “gravíssimo” e advertiu que essa medida representa “o maior retrocesso em matéria indígena” desde 1988⁽¹⁾. Em vez de solucionar conflitos antigos, a PEC agrava a insegurança jurídica e viola a garantia constitucional dos direitos territoriais originários, anteriores ao próprio Estado.

Líderes indígenas e organizações expressaram repúdio veemente: lembraram que a Constituição reconhece esses direitos como fundantes, e que o marco temporal desconsidera expulsões violentas e remoções forçadas sofridas por comunidades. Em suma, trata-se de uma tentativa de rasgar a Constituição e institucionalizar injustiças históricas.

Aspectos jurídicos e políticos

Do ponto de vista legal, a PEC transformou em cláusula constitucional uma tese que já havia sido rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal. Em 2023 o STF decidiu que não há marco temporal no texto de 1988, mas logo em seguida o Congresso transformou o critério em lei ordinária (Lei 14.701/2023).

Agora, emenda constitucional e lei convergem para favorecer interesses ruralistas. Em resumo, o texto aprovado define que só são consideradas tradicionalmente ocupadas as terras habitadas permanentemente por indígenas em 1988, necessárias à sua reprodução cultural e produtiva, vedando qualquer ampliação das áreas demarcadas.

Se não havia ocupação reconhecida nessa data ou comprovado “esbulho histórico”, prevaleceriam títulos privados em nome de terceiros. Há previsão de “justa indenização” pelo valor de mercado das terras e benfeitorias, mas isso não garante o direito ancestral dos povos. Críticos apontam ainda que a emenda incluiu mudanças não discutidas, como dar voz a não-indígenas em demarcações e proibir ampliações, fragilizando processos já longos e custosos.

Como observa a CNBB, essa ofensiva do Legislativo só tensiona ainda mais a crise institucional, numa espécie de retaliação ao Judiciário e às demarcações anunciadas (por exemplo, pelo governo em Belém/COP30).

Perspectiva cristã: justiça, dignidade e criação

A ótica cristã, em diálogo com a Doutrina Social da Igreja, convida a considerar esse debate à luz do Evangelho. A Escritura afirma: “Qualquer um que não pratica a justiça, e não ama a seu irmão, não é de Deus” (Jo 3,10). Nesse sentido, a fé pede primazia aos pobres e marginalizados – e as comunidades indígenas figuram entre os mais pobres da sociedade brasileira.



Marco temporal é o genocídio dos povos indígenas

A opção preferencial pelos pobres exige especial solidariedade às minorias sociais e étnicas, tal como ensinam o Concílio Vaticano II e o magistério posterior. A Destinação Universal dos Bens, princípio basilar da Doutrina Social, lembra que “Deus destinou a terra e tudo o que ela contém para o uso de todos os homens e de todos os povos, de sorte que os bens criados devem chegar equitativamente às mãos de todos, segundo a regra da justiça”⁽²⁾.

O Papa Francisco reafirma no Laudato Si’ que, para os povos originários, a terra não é um bem econômico, mas dom gratuito de Deus e dos antepassados, um espaço sagrado (cf. LS 93). Ou seja, o sagrado se expressa no cuidado da criação: temos um “imperativo ecológico” que se liga à justiça social. Como ele próprio disse: “Os povos indígenas são um grito pela esperança. Eles nos lembram que os seres humanos não são donos da criação,

mas apenas seus guardiões”⁽³⁾. Diante disso, podemos destacar alguns valores-chave:

- **Justiça e dignidade:** Seguindo Jesus, a Igreja clama pelo cumprimento pleno dos direitos humanos (Amoris Laetitia, Sollicitudo rei socialis etc.). O direito originário dos indígenas à terra é entendido como “cláusula pétrea” inalterável, conforme destacou a CNBB. Desrespeitá-lo é negar algo que lhes pertence por direito⁽⁴⁾. A Constituição (art. 231) já garante esses direitos; promulgá-los não é privilégio, mas reparação de um grave erro histórico. Como dizem os bispos, qualquer alteração nessa regra é “imoral” e causa “sofrimento” ao povo indígena.
- **Reconciliação e paz:** O Evangelho promove reconciliação. Inspirados em Fratelli tutti e nos Encontros com povos originários, caminhamos juntos, reconhecendo o erro colonial e buscando reparação. A fé cristã convoca a perdoar pecados passados (como abusos missionários) mas também a empenhar-se na justiça presente. Por isso a CNBB pede que “firmemos os caminhos do bem e da justiça”⁽⁵⁾. A opção pelo caminho democrático e pacífico contrapõe-se a golpes institucionais: como ressaltam bispos, a verdadeira paz só virá respeitando as raízes indígenas.
- **Cuidado da criação:** Seguindo São Francisco de Assis e seu cântico da criação, a Igreja defende nossa casa comum. A violação dos direitos originários ameaça florestas, rios e tudo o que Deus criou para sustentar a vida. O Papa ensina que a crise ambiental aprofunda-se com a depredação de terri-

2 Compêndio da Doutrina Social da Igreja nº 171.



XXVI Assembleia Geral do Cimi, em 21 de setembro de 2025

1 <https://www.cnbb.org.br/nota-cnbb-marco-temporal-senado-stf/>

3 CIMI – Conselho Indigenista Missionário. O legado de Francisco. Disponível em: [https://cimi.org.br/2025/05/o-legado-de-francisco/#:~:text=%E2%80%9C9COs%20povos%20ind%C3%ADgenas%20s%C3%A3o%20um,os%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%2C%20Chile%2C%202018. Acesso em: 09 dez. 2025.](https://cimi.org.br/2025/05/o-legado-de-francisco/#:~:text=%E2%80%9C9COs%20povos%20ind%C3%ADgenas%20s%C3%A3o%20um,os%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%2C%20Chile%2C%202018.)

4 CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Nota da CNBB sobre o marco temporal (Senado e STF). Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/nota-cnbb-marco-temporal-senado-stf/>. Acesso em: 09 dez. 20

5 Ibid.

tórios indígenas. Cuidar do pobre e do meio ambiente são dois lados de uma mesma conversão ecológica. Nesse espírito, somos chamados a denunciar políticas que promovem “nova colonização” extrativista com “colapso socioambiental” das culturas.

- Opção pelos pequenos: Cristo acolhe as nações humildes antes das poderosas. Os indígenas, com seus modos de vida simples e sábios, encarnam uma cultura cristã viva e pobre. Como Papa Francisco afirmou, é preciso reconhecer os direitos indígenas sobre suas terras, essenciais à sua sobrevivência física e cultural. Em *Querida Amazônia* e *Laudato Si'*, ele disse que Deus “habita” a narrativa dos povos originários, que estão no coração do projeto de Deus (Gn 12,3; Apc 7,9).

Estes valores orientam o olhar cristão: a fé cristã não está separada da luta por justiça social e ambiental. Pelo contrário, ela sustenta-a: “A inconstitucionalidade do Marco Temporal é o caminho da paz, da justiça e do sagrado”⁽⁶⁾. Rejeitar a PEC não é ideologia partidária, mas resposta coerente ao Evangelho e à tradição social da Igreja, que insistem em proteger os mais vulneráveis e a criação.

Visão dos povos indígenas: terra sagrada e ancestral

Para os povos originários, o conceito de terra transcende propriedade: é extensão viva de sua identidade e de seu sagrado. Como escreveu Márcia Kambeba, “o território ancestral é a própria essência de nossa identidade... um ser integral e espiritual, onde se manifestam a história, a cultura, a memória”⁽⁷⁾. Nesses espaços realizam-se rituais sagrados e vivem-se valores transmitidos pelos antepassados. Expulsá-los é arrancar-lhes corpo e alma. Não por acaso, o clamor indígena em Brasília costuma lembrar a Constituição: em cerimônias e protestos, lideranças seguram a Carta Magna para afirmar seu direito originário (art. 231), ou entoam que “terra indígena é vida, é memória, é futuro”⁽⁸⁾. Esse vínculo sagrado é também um ato de resistência: como ensinam os Guarani e outros povos, defender o território é defender a própria existência e a sabedoria ancestral.

A PEC do marco temporal ignora essa cosmovisão. Está convencendo retroativamente o direito à terra pelo calendário de um Estado colonizador, como se assim pudesse ser medido algo tão profundo. O líder Karipuna (APIB) advertiu: “não podemos aceitar que os povos indígenas sejam tratados desta forma”⁽⁹⁾, como matéria-prima de interesses agropredatórios. Para eles, a terra não é mercadoria que se indeniza por lei; é dom sagrado de Deus e dos antepassados, justo como ensina a *Laudato Si'*. Os povos indígenas nos lembram, em voz viva, da sabedoria católica dos povos originários: “Eles nos ensinam a viver em harmonia com a criação”⁽¹⁰⁾. Abandonar esse diálogo espiritual e cultural será um preço demasiado alto para todos.

Caminhos para diálogo intercultural e reconciliação

Num momento de tensão política, abre-se também uma oportunidade de conversão e encontro. A própria Igreja propõe espaços de diálogo sincero: o Papa recomenda que indígenas sejam os principais interlocutores em projetos



Delegação de missionários, missionárias e lideranças indígenas em manifestação na Capital Federal no dia 21 de setembro de 2025

que os afetem. Em Brasília, as lideranças indígenas já exigem participar dos debates e denúncias — um direito que ainda lhes é negado no Parlamento. O caminho, portanto, não está em silenciar os diferentes, mas em promover a escuta mútua. Como pedem os bispos, “é essencial criar espaços de diálogo onde os povos indígenas sejam ouvidos e suas vozes tenham peso nas decisões que os afetam”⁽¹¹⁾. Encontros inter-religiosos (como os realizados na COP30, envolvendo várias tradições espirituais) apontam para construir pontes entre fé cristã e espiritualidades indígenas.

A reconciliação também passa pelo reconhecimento: a Igreja deve caminhar “junto com os povos indígenas, aprendendo com sua sabedoria e defendendo seus direitos”⁽¹²⁾. Pastoralmente, isso exige que paróquias e comunidades celebrem as raízes indígenas da fé (como feito nos Sínodos da Amazônia) e apoiem esforços jurídicos e sociais de demarcação. No campo internacional, a Doutrina Social da Igreja e documentos como *Querida Amazônia* e *Fratelli Tutti* reforçam a missão de cuidar da “casa comum” junto aos que mais dela dependem, em espírito de misericórdia e justiça.

Finalmente, a pedagogia cristã da não-violência recomenda que a resistência seja firme, mas pacífica. Convoca-se a sociedade à “revolta do bem”: denunciando os abusos, apoiando atos de cidadania (como o Acampamento Terra Livre) e exigindo ações concretas do STF e do Legislativo. A cruz de Cristo ilumina o caminho da profecia transforma-

dora: a esperança cristã não desespere, pois sabe que “os pobres e excluídos semeiam a mudança”⁽¹³⁾.

Feridas na democracia brasileira

A aprovação da PEC do Marco Temporal pelo Senado, longe de representar avanço, é um sintoma de graves feridas na democracia brasileira e na ética social. Para os cristãos, permanece claro que ninguém tem paz quando regras são feitas apenas para interesses predatórios.

O Evangelho exige justiça concreta: ao profetizar que quando os povos indígenas são despojados de suas terras, não só perdem seu sustento, mas também algo de sagrado, o Papa Francisco ecoa a mesma indignação do Deus da vida.

A Doutrina Social da Igreja reafirma que a terra foi criada para todos, especialmente para os pobres e os povos originários. Como conclui a Presidência da CNBB, a rejeição unânime do marco temporal – afirmar que ele é inconstitucional – seria “o caminho da paz, da justiça e do sagrado”⁽¹⁴⁾. Em tempos de crise, fiquemos com essa bússola: diálogo respeitoso, defesa dos vulneráveis e dedicação ao bem comum permitirão construir uma solução que honre o Evangelho, a sabedoria indígena e a vocação do Brasil como casa de todos.

6 Ibid.

7 AMARELLO. Identidade e território: conexão ancestral e espiritual com a terra. Disponível em: <https://amarello.com.br/2024/12/cultura/identidade-e-territorio-conexao-ancestral-e-espiritual-com-a-terra/>. Acesso em: 09 dez. 2025

8 O ECO. Organizações indígenas repudiam aprovação da PEC do marco temporal no Senado. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/organizacoes-indigenas-repudiam-aprovacao-da-pec-do-marco-temporal-no-senado/>. Acesso em: 09 dez. 2025.

9 AMARELLO. Identidade e território: conexão ancestral e espiritual com a terra. Disponível em: <https://amarello.com.br/2024/12/cultura/identidade-e-territorio-conexao-ancestral-e-espiritual-com-a-terra/>. Acesso em: 09 dez. 2025

10 CIMI – Conselho Indigenista Missionário. O legado de Francisco. Disponível em: <https://cimi.org.br/2025/05/o-legado-de-francisco/#:~:text=%E2%80%99C%20povos%20ind%C3%ADgenas%20s%C3%A3o%20um,os%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%2C%20Chile%2C%202018.> Acesso em: 09 dez. 2025

11 Ibid.

12 Ibid.

13 Ibid.

14 CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Nota da CNBB sobre o marco temporal (Senado e STF). Disponível em: <https://www.cnb.org.br/nota-cnbb-marco-temporal-senado-stf/>. Acesso em: 09 dez. 2025.



Foto: Andressa Algave/Cimi Regional Maranhão



Foto: Hellen Loures/Cimi

Marcha Global pelo Clima, em Belém/PA, mobilização paralela à COP30 em defesa da vida e dos territórios

COP30: entre a agenda climática e os territórios sob ataque

A participação indígena na COP30 expôs que o enfrentamento da crise climática depende da demarcação e da proteção dos territórios – sem isso, as soluções seguem falsas, insuficientes e injustas

Por Assessoria de Comunicação do Cimi

O Conselho Indigenista Missionário (Cimi) participou da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30) e dos eventos paralelos realizados em Belém (PA), entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025. Sediada pela primeira vez no Brasil, a conferência ocorreu em meio a uma presença indígena histórica, com a mobilização de mais de 3 mil indígenas de todas as regiões do país, tanto nos espaços oficiais quanto na Cúpula dos Povos — encontro da sociedade civil organizado como contraponto às negociações conduzidas exclusivamente pelos Estados.

Enquanto o governo federal apresentava a COP30 como a “COP da Verdade”, a realidade nos territórios indígenas expunha as contradições desse discurso. No mesmo período em que lideranças políticas discutiam compromissos climáticos em Belém, os tekoha Guarani e Kaiowá, no cone sul de Mato Grosso do Sul, eram novamente atacados. A investida resultou no assassinato de Vicente Fernandes Vilhalva Kaiowá e Guarani, de 36 anos, morto com um tiro na cabeça, além de deixar outros indígenas feridos, entre eles dois adolescentes e uma mulher. O episódio evidenciou que a crise climática, para os povos indígenas, não é uma abstração futura, mas uma violência cotidiana associada à negação de direitos territoriais.

Foi nesse contexto que o Cimi levou à COP30 e à Cúpula dos Povos a mensagem expressa em seu documento político “A terra não está à venda: por rupturas sistêmicas diante do colapso climático e em defesa da Terra e dos Povos”. O texto sustenta que o colapso ambiental não é resultado de falhas pontuais, mas consequência direta de um modelo econômico predatório, enraizado no processo colonial e mantido pela exploração sistemática dos territórios e das pessoas. “O colapso ambiental tem raiz histórica e tem causa principal. Ele é resultado da lógica predatória do modelo econômico capitalista, cujas condições de existência emergiram a partir do processo de invasão colonial do que hoje conhecemos como América”, afirma o documento.

Com uma delegação de cerca de 100 pessoas, o Cimi pautou temas centrais como as falsas soluções climáticas

baseadas no mercado de carbono, os ataques aos direitos territoriais dos povos indígenas, a falácia da chamada energia verde, o Bem Viver como horizonte civilizatório e a situação dos povos indígenas livres ou em isolamento voluntário, que enfrentam ameaças crescentes à sua sobrevivência física e cultural.

Após a Cúpula dos Povos, realizada entre os dias 11 e 16 de novembro, foi entregue a Declaração Final do encontro. O documento — apresentado no mesmo dia em que tombou a liderança Kaiowá e Guarani Vicente Fernandes — denunciou a perseguição aos povos indígenas e apontou a demarcação dos territórios como medida urgente e indispensável para conter a violência e a devastação ambiental. A declaração afirmou que nenhuma resposta efetiva à crise climática será possível sem a centralidade dos povos indígenas na defesa de seus territórios, tratando a demarcação não como

promessa futura, mas como obrigação imediata dos Estados.

Essa crítica também foi expressa pelo cardeal Leonardo Steiner, arcebispo de Manaus e presidente do Cimi, durante coletiva de imprensa no Simpósio Internacional da Igreja Católica na COP30. Para ele, uma conferência sediada na Amazônia não consegue responder à gravidade da crise climática enquanto reproduzir um modelo de negociações distante dos povos que historicamente protegem a floresta. Steiner denunciou a ausência de escuta real, a paralisação das demarcações, a flexibilização do licenciamento ambiental e a continuidade da exploração predatória, ressaltando que as áreas mais preservadas do país são aquelas onde há presença e protagonismo indígena. “Vejam onde as matas, as florestas são mais preservadas: são lá onde estão os indígenas”, afirmou.



Fotos: Hellen Loures/Cimi



Marcha Global pelo Clima, em Belém/PA, mobilização paralela à COP30 em defesa da vida e dos territórios



Fotos: Hellen Loures/Cimi

Fotos: Hellen Loures/Cimi



Demarcação é condição para a justiça climática

Durante a COP30, a secretária-adjunta do Cimi, Ivanilda Santos, reforçou que não há enfrentamento justo da crise climática sem a demarcação dos territórios indígenas. Em suas intervenções, ela alertou para os retrocessos da política indigenista brasileira, destacando a Lei 14.701, que busca institucionalizar o marco temporal e fragilizar direitos originários assegurados pela Constituição. Segundo Ivanilda, “o movimento indígena no Brasil todo luta para que o Supremo Tribunal Federal reconheça a inconstitucionalidade dessa lei”, enquanto as demarcações seguem paralisadas e os territórios continuam sendo invadidos.

A dirigente também denunciou a contradição entre os compromissos ambientais anunciados pelo governo e a realidade vivida pelas comunidades indígenas, que enfrentam o avanço do agronegócio, do garimpo ilegal e uma verdadeira guerra química, com o uso intensivo de agrotóxicos lançados por aviões, drones e maquinários. Para Ivanilda, mecanismos como créditos de carbono, REDD e REDD+ se apresentam como falsas soluções, pois restringem o uso tradicional dos territórios e permitem que grandes poluidores sigam emitindo gases de efeito estufa. “Esses créditos são, na verdade, créditos de poluição”, afirmou.

Sobre os atos administrativos anunciados durante a COP30, a representante do Cimi reconheceu avanços pontuais, mas destacou que eles não encerram a luta. As medidas envolveram diferentes fases do processo de demarcação de 20 territórios indígenas, incluindo homologações, portarias declaratórias, relatórios de identificação e a criação de reservas

e grupos de estudo. Ainda assim, Ivanilda ressaltou que os avanços ocorrem em um contexto adverso, marcado por fortes pressões contrárias ao cumprimento da Constituição e pela intensificação dos conflitos nos territórios.

A presença indígena na COP30 também foi marcada por protestos. No dia 14 de novembro, lideranças do povo Munduruku bloquearam temporariamente a entrada principal da Blue Zone, espaço oficial das negociações, exigindo uma reunião com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a revogação do Decreto nº 12.600/2025, que institui o Plano Nacional de Hidrovias. Para os Munduruku, o plano ameaça rios como Tapajós, Madeira e Tocantins, abrindo caminho para dragagens, destruição de pedrais sagrados e expansão de portos privados, sem consulta prévia às comunidades.

As falsas soluções climáticas também foram alvo de denúncias na Cúpula dos Povos. Durante a mesa “Mercado de carbono como falsa solução para a crise climática”, Lindomar Padilha, do Cimi Regional Amazônia Ocidental, afirmou que o avanço desses mecanismos representa uma nova forma de colonização. “As caravelas já não vêm mais como antigamente, agora chegam pintadas de verde”, disse. A liderança indígena Marta Tipuici Manoki reforçou a crítica, denunciando que o mercado de carbono permite que grandes empresas continuem poluindo enquanto aprofundam violações de direitos nos territórios indígenas.

Outro tema importante foi abordado durante a mesa “Povos Indígenas Isolados, Território e Mudanças Climá-

ticas”, na Cúpula dos Povos. Lino João de Oliveira Neves, assessor da Equipe de Apoio aos Povos Livres (Eapi/Cimi), denunciou a política de invisibilização do Estado brasileiro, que reconhece oficialmente apenas 28 dos 114 registros consistentes de povos indígenas isolados no país. Para ele, negar a existência desses povos é uma escolha política que os torna ainda mais vulneráveis diante da crise climática.

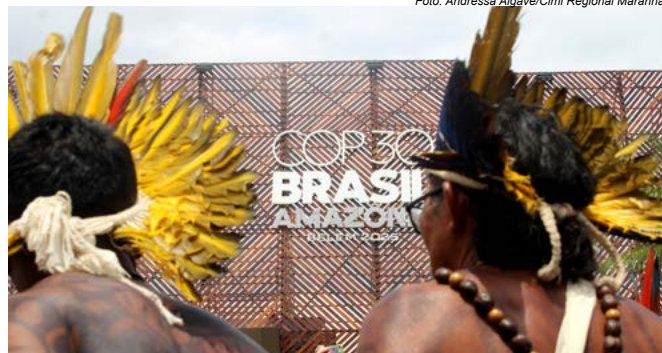
As mobilizações populares também marcaram a semana da COP30. No dia 12, uma barqueata com mais de 200 embarcações percorreu a Baía do Guajará, reunindo cerca de 5 mil pessoas de 60 países em defesa da Amazônia e dos territórios tradicionais. No dia 15 de novembro, mais de 70 mil pessoas ocuparam as ruas de Belém na Marcha Mundial pelo Clima, exigindo justiça climática e denunciando o racismo ambiental. E no dia 17, a Marcha Global Indígena “A Resposta Somos Nós” reuniu cerca de 4 mil indígenas. O ato reafirmou que a demarcação das terras indígenas é o eixo central da agenda climática defendida pelos povos originários, destacando que a violência, o avanço da mineração, do agronegócio e dos projetos de infraestrutura seguem ameaçando suas vidas e seus territórios.

Ao longo da COP30 e da Cúpula dos Povos, a mensagem reiterada pelas lideranças indígenas foi clara: a crise climática atravessa os territórios e o seu enfrentamento depende do reconhecimento, da proteção e da demarcação das terras indígenas. Sem isso, qualquer solução apresentada seguirá sendo falsa, insuficiente e injusta.

Fotos: Hellen Loures/Cimi



Foto: Andressa Algaive/Cimi Regional Maranhão



Mobilização do movimento Ipereg Ayu na porta da Zona Azul da COP 30

Fotos: Hellen Loures/Cimi



Foto: Hellen Loures/Cimi



Na COP30, Cimi defende demarcação de terras indígenas, denuncia falsas soluções e reivindica rupturas sistêmicas contra o colapso climático



Plenária da Cúpula dos Povos, evento paralelo à COP30, fortalecem a luta por justiça climática, direitos e proteção da Casa Comum



Marcha Global Indígena “A Resposta Somos Nós”

COP30: A luta Mura contra a mineração de potássio expõe violações de direitos na Amazônia brasileira

Relatório das universidades alimentou debates na Cúpula dos Povos e embasou denúncias sobre impactos socioambientais e controvérsias jurídicas do Projeto Potássio Autazes

Por **Francesc Comelles, Hoadson Silva, Jaine Fidelix e Quézia Martins**, da Equipe Borba, Regional Norte I

A ofensiva da mineração de potássio sobre terras tradicionalmente ocupadas pelo povo Mura, no Amazonas, tem aprofundado violações de direitos indígenas e gerado riscos socioambientais em plena emergência climática. O conflito, protagonizado pela empresa Potássio do Brasil e apoiado por interesses econômicos e políticos locais e estaduais, foi tema de debate durante a Cúpula dos Povos, realizada de 11 a 16 de novembro, em paralelo à 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30).

A mesa “Mineração de Potássio em Terras Indígenas Mura, na Amazônia, no contexto de emergência climática” ocorreu nos dias 14 e 15 de novembro, no pavilhão da Defensoria Pública da União (DPU) e em auditório da Universidade Federal do Pará (UFPA). O espaço reuniu lideranças Mura das comunidades diretamente afetadas pelo empreendimento nos municípios de Autazes e Careiro da Várzea, além de pesquisadores e especialistas.

Participaram do debate representantes da Organização Indígena da Resistência Mura de Autazes (OIRMA), da Organização das Lideranças Indígenas Mura de Careiro da Várzea (OLIMCV), da Organização das Mulheres Indígenas Mura (OMIM), da Organização dos Professores Indígenas Mura (OPIM) e da Rede de Comunicadores(as) Indígenas Mura (RECIM).

Organizado pelo Observatório de Direitos Humanos na Amazônia (ODSDH), da Universidade Federal na Amazônia, o encontro teve como objetivo dar visibilidade às violações de direitos do povo Mura associadas à atuação da empresa Potássio do Brasil e às ações do poder público municipal de Autazes e do Governo do Estado do Amazonas. O debate também buscou analisar os riscos socioambientais do empreendimento e fomentar soluções que respeitem os direitos originários dos povos indígenas e a preservação do bioma amazônico.

Povo Mura resiste para existir

Apesar de séculos de violência colonial, o povo Mura segue mantendo suas vidas enraizadas na cultura, no parentesco e nos modos de viver da floresta amazônica brasileira. Essa resistência se sustenta na profunda relação recíproca com a terra e os rios, na organização comunitária e nos vínculos duradouros que fortalecem o povo como coletivo.

As marcas da colonização e do imperialismo, no entanto, permanecem evidentes. Gerações de violência, exploração e desapropriação territorial resultaram na perda da língua tradicional e de parte das histórias orais dos Mura, hoje alvo de esforços contínuos de revitalização. Mesmo assim, o povo segue vulnerável ao deslocamento forçado, à destruição de sua cultura e à ameaça permanente à sua própria existência enquanto povo indígena.

Atualmente, os Mura enfrentam a invasão de projetos agropecuários — com a criação extensiva de bois e búfalos —, a exploração madeireira, a mineração e o avanço do agronegócio em seus territórios. Entre as principais ameaças está o Projeto Potássio Autazes, da empresa Potássio do Brasil Ltda., que desde 2009 assedia o povo Mura do Baixo rio Madeira ao pretender explorar uma área sobreposta à Terra Indígena Lago do Soares.



Plenária da Cúpula dos Povos, evento paralelo à COP30

Projeto de mineração ameaça silenciar vozes contrárias

O empreendimento da Potássio do Brasil tem gerado sérias preocupações devido às violações de direitos socioambientais e aos impactos significativos ao meio ambiente, com potencial de agravar a crise climática em escala regional e global.

O Projeto Potássio Autazes é alvo de diversos processos judiciais em tramitação nos tribunais brasileiros. As ações questionam a realização inadequada da consulta às comunidades afetadas, irregularidades no licenciamento ambiental e a continuidade da demarcação das terras indígenas. Esse cenário tem alimentado conflitos internos e aprofundado divisões entre lideranças e comunidades Mura.

O povo Mura denuncia que a Potássio do Brasil e autoridades públicas locais violaram direitos humanos fundamentais, especialmente o direito à consulta prévia, livre e informada, conforme estabelece a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Segundo as lideranças indígenas, o projeto de mineração ameaça silenciar as vozes contrárias ao empreendimento e pode resultar no deslocamento de comunidades inteiras, além de provocar desapropriações, deslocamentos forçados e destruição ambiental.

O Projeto Potássio Autazes, da empresa Potássio do Brasil Ltda., é um empreendimento de mineração estimado em US\$ 2,5 bilhões, voltado à extração e ao refino da silvinita para a produção de potássio — principal insumo de fertilizantes agrícolas — na bacia do rio Amazonas. O projeto teve início em 2009, quando o então Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atual Agência Nacional de Mineração (ANM), concedeu à empresa duas licenças de pesquisa mineral. Em 2015, a Potássio do Brasil obteve a Licença Ambiental Prévia junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) e deu início às perfurações exploratórias no município de Autazes.

Estudo analisa o Projeto Potássio Autazes

Na mesa de debates sobre a mineração de potássio em terras indígenas Mura, foi apresentado o relatório técnico-acadêmico “Resistência: a luta Mura contra a mineração canadense de potássio na Amazônia brasileira”. O documento foi elaborado pelo grupo de pesquisa Observatório de Direitos Humanos na Amazônia (ODSDH), da Universidade Federal na Amazônia, em parceria interinstitucional internacional com o International Human Rights Program (IHRP) da Faculdade de Direito Jackman, da Universidade de Toronto (Canadá); com o Instituto Holocausto e Direitos Humanos da Cardozo Law School (CLIHHR); e com o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGD/UFRGS).

O relatório está organizado em cinco partes. A Parte I apresenta as lutas históricas e atuais do povo Mura para enfrentar a violência, o desapossamento territorial e a remoção forçada, em resistência aos interesses econômicos do Estado e de corporações voltadas à extração de recursos naturais em seus territórios.

Na Parte II, o estudo analisa o Projeto Potássio Autazes no contexto da política do agronegócio no Brasil, evidenciando a tensão entre os interesses econômicos estatais e corporativos e, de outro lado, a autodeterminação e os direitos territoriais dos povos indígenas.

A Parte III detalha os diversos riscos ambientais associados ao empreendimento, incluindo a salinização e a destruição das águas doces da região, além de graves preocupações relacionadas aos direitos humanos. Entre elas, destacam-se a ausência de consulta e consentimento prévios dos povos indígenas e as ameaças de violência decorrentes do avanço do projeto.

A Parte IV aborda as obrigações internacionais do Canadá e as responsabilidades da Potássio do Brasil, empresa de propriedade canadense, na operação de um empreendimento minerário em território indígena no Brasil. O relatório se encerra, na Parte V, com um apelo urgente à mobilização e ao apoio ao povo Mura em sua resistência à mineração em seus territórios.



Acesse o relatório
QR CODE

Responsabilidades compartilhadas

O relatório afirma que a responsabilidade pela proteção dos direitos indígenas e do meio ambiente é compartilhada entre Estados e empresas, à luz dos compromissos assumidos no Protocolo de Quioto e no Acordo de Paris. Segundo o documento, o descumprimento dessas obrigações compromete a construção de um futuro ambientalmente justo e sustentável e aprofunda os impactos da crise climática. A partir dessa análise, o estudo apresenta recomendações dirigidas ao Estado brasileiro, à empresa Potássio do Brasil e ao Governo do Canadá.

Ao Estado brasileiro, o documento recomenda assegurar a demarcação das terras do povo Mura, respeitar o direito à autodeterminação e garantir a realização de consultas prévias, livres e informadas, conforme a Convenção nº 169 da OIT. O relatório também aponta a necessidade de proteger o ecossistema amazônico, vedar o licenciamento ambiental em desacordo com normas nacionais e internacionais e cooperar com mecanismos internacionais de direitos humanos.

À empresa Potássio do Brasil, o estudo recomenda a suspensão imediata das atividades relacionadas ao Projeto

Potássio Autazes até a obtenção do consentimento livre, prévio e informado das comunidades indígenas afetadas, especialmente em Lago do Soares e Urucurituba. O documento destaca ainda a obrigação de conduzir processos de consulta de boa-fé, sem interferências indevidas, respeitar o processo de demarcação em curso e assumir compromissos de reparação e indenização por danos já causados aos povos indígenas e ao meio ambiente.

Ao Governo do Canadá, o relatório atribui a responsabilidade de prevenir violações de direitos humanos cometidas no exterior por empresas sob sua jurisdição. Entre as recomendações estão o fortalecimento de mecanismos regulatórios, o cumprimento das obrigações internacionais relacionadas à proteção do clima e a garantia de que investimentos públicos e apoio diplomático estejam condicionados ao respeito às normas internacionais de direitos humanos e ambientais. O documento também defende a cooperação com organismos internacionais e ações conjuntas para enfrentar danos causados por empresas canadenses fora do país.

Falsas soluções

Além do relatório apresentado pelas universidades, outros estudos desmistificam a necessidade da exploração de potássio na Amazônia e questionam a narrativa de que a exploração seria necessária para garantir a segurança alimentar e a soberania nacional. Levantamentos indicam que os estados de Minas Gerais, Sergipe e São Paulo concentram, juntos, reservas estimadas em 894,8 milhões de toneladas de potássio, enquanto na região de Nova Olinda do Norte e Itacoatiara, no Amazonas, as reservas não ultrapassariam 255 milhões de toneladas.

Considerando apenas as reservas localizadas fora da Amazônia Legal, o Brasil teria potencial para suprir a demanda interna de potássio até 2089⁽¹⁾, sem a necessidade de avançar sobre territórios amazônicos e terras indígenas. Nesse sentido, entidades científicas de referência têm divulgado notas técnicas conjuntas apontando alternativas à mineração, como o uso de remineralizadores de solo, capazes de reduzir a dependência de fertilizantes importados e atender às necessidades produtivas do país com menores impactos ambientais.

Segundo essas entidades, tais alternativas fortalecem a soberania nacional e oferecem caminhos economicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis, sem impor novos riscos socioambientais à Amazônia e aos povos indígenas que nela vivem.

O lobby da empresa

Desde a sua chegada à região, em 2009, a mineradora Potássio do Brasil tem atuado à revelia dos direitos dos povos indígenas Mura. Ainda nos primeiros anos do projeto, a empresa iniciou perfurações exploratórias, práticas de assédio e a compra de terrenos em áreas sobrepostas ou próximas a territórios tradicionalmente ocupados. Em 2016, a empresa deixou explícita, em manifestação à Justiça Federal no Amazonas, a intenção de não reconhecer a consulta ao povo Mura como um impeditivo para a implantação do empreendimento.

O avanço do projeto ganhou novo impulso com a chegada de Jair Bolsonaro à Presidência da República e, posteriormente, com o início da guerra na Ucrânia, contexto utilizado para reforçar o discurso da mineração como estratégica para o país. Nesse período, o general da reserva Cláudio Barroso Magno Filho, que atuou como lobista da Potássio do Brasil, esteve ao menos 18 vezes no Palácio do Planalto durante o governo Bolsonaro.

A articulação política também alcançou o debate jurídico sobre os direitos territoriais indígenas. Na mesa de conciliação da chamada Lei do Marco Temporal, o advogado Luís Inácio Lucena Adams, representando o Partido Progressista (PP), propôs a inclusão da mineração em terras indígenas no processo. A proposta foi acolhida

1 G1 MINAS. Estudo da UFMG contradiz Bolsonaro sobre exploração de potássio em terras indígenas para fertilizantes. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/03/07/estudo-da-ufmg-contradiz-bolsonaro-sobre-exploracao-de-potassio-em-terras-indigenas-para-fertilizantes.ghtml>. Acesso em: 09 dez. 2025.



Marcha Global Indígena "A Resposta Somos Nós"

pelo ministro Gilmar Mendes, ampliando as preocupações de povos indígenas e organizações sobre a abertura de seus territórios à exploração mineral.

Decisões judiciais aprofundam conflito

O empreendimento da Potássio do Brasil está judicializado e tramita na esfera federal. Ao todo, são 19 agravos pendentes de julgamento, em um processo ainda em andamento, marcado por decisões conflitantes e recursos distribuídos em diferentes instâncias do Judiciário.

Em outubro de 2025, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) autorizou o prosseguimento do projeto. Na decisão, os desembargadores reconheceram a competência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) para conceder as licenças ambientais, sob o argumento de que as áreas afetadas ainda não estão oficialmente demarcadas como terras indígenas. A decisão desconsiderou a portaria de criação do Grupo de Trabalho (GT) da Funai, instituído para dar continuidade ao processo de demarcação da Terra Indígena Lago do Soares e Urucurituba.

Com essa decisão, a empresa passou a buscar as licenças ambientais necessárias ao empreendimento, algumas das quais já foram concedidas. O processo envolve discussões complexas sobre responsabilidade ambiental e os direitos dos povos indígenas.

O Ministério Público Federal (MPF) segue atuando de forma intensa no caso e, desde 2024, tem reiterado pedidos de urgência à Justiça para a suspensão das licenças concedidas. O MPF sustenta que há violações aos direitos do povo Mura e irregularidades no licenciamento ambiental, além de defender que a competência para o licenciamento deveria ser federal, por envolver terras indígenas, cabendo ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Diante da continuidade das violações e da não observância de seus direitos, o povo Mura da resistência tem recorrido a instâncias superiores do Judiciário e levado denúncias a instâncias internacionais.

Da Cúpula dos Povos às instâncias internacionais

Após a participação na Cúpula dos Povos, durante a COP30, o povo Mura ampliou a denúncia contra o avanço da mineração de potássio em seus territórios, levando o conflito a instâncias internacionais. A mobilização chegou à sede das Nações Unidas, em Genebra, durante o 14º Fórum das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

Representantes da Organização de Mulheres Indígenas Mura (Omim), acompanhadas pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), denunciaram as violações de direitos praticadas pela mineradora Potássio do Brasil, subsidiária

da canadense Brazil Potash Corp. As denúncias foram apresentadas ao longo do Fórum, realizado entre os dias 24 e 26, reunindo governos, empresas e organismos internacionais.

Milena Mura, presidenta da Omim, levou à comunidade internacional os relatos sobre os impactos do Projeto Potássio Autazes, denunciando o desrespeito à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Entre as violações apontadas por ela estão práticas de cooptação de lideranças, fragmentação social nas aldeias e danos ambientais, configurando uma trajetória sistemática de violação de direitos territoriais e humanos.

A ausência de conclusão do processo de demarcação das terras indígenas Lago do Soares e Urucurituba, no município de Autazes (AM), também é apontada por Milena como um fator que facilitou, ao longo dos anos, o avanço do projeto sobre os territórios Mura.

Território e legalidade

A Constituição Federal e os compromissos jurídicos internacionais assumidos pelo Brasil preveem aos Povos Indígenas o direito de existir e de continuar existindo como povos, assegurando-lhes a autodeterminação e o uso e gozo coletivo de suas terras tradicionais. A legislação brasileira também veda a mineração em terras indígenas. Essas garantias, no entanto, vêm sendo colocadas sob crescente ameaça diante da pressão de interesses corporativos e econômicos que buscam flexibilizar a legislação e restringir direitos historicamente conquistados.

No caso do povo Mura, o cumprimento dessas obrigações por parte do Estado brasileiro — especialmente a conclusão do processo de demarcação de seus territórios tradicionais — teria impacto direto sobre a legalidade do Projeto Potássio Autazes. A área do empreendimento se sobrepõe a territórios reivindicados como terras indígenas, o que tornaria ilegal a licença de operação da mina e poderia levar à sua suspensão ou encerramento. Assim, a demarcação não é apenas uma questão de reconhecimento de direitos, mas um elemento central para a própria viabilidade jurídica do projeto.

A resistência da aldeia Lago do Soares e de outras aldeias Mura tem sido reconhecida por diversas organizações indígenas e indigenistas, como a APIAM, a COIAB, a APiB, a FAMDDI, o SARES e a REPAM, entre outras. A defesa da autodeterminação do povo Mura e da integridade de seus territórios expressa uma luta que ultrapassa um único caso e diz respeito à proteção dos direitos de todos os Povos Indígenas no Brasil.

Mais do que um conflito localizado, o caso expõe a urgência de uma mudança no paradigma de desenvolvimento imposto à Amazônia. Proteger os territórios indígenas e os projetos de vida das comunidades é condição indispensável para a transição a uma ecologia integral e para a preservação do bioma amazônico diante de perdas ambientais irreversíveis.

Indígenas cercados: ruralistas contra-atacam

Decidirá, por fim, a Corte de uma vez por todas que o desejo de enriquecimento dos latifundiários não está acima dos direitos fundamentais das comunidades indígenas?

Por **Gabriel dos Anjos Vilardi**, jesuíta, bacharel em Direito pela PUC-SP e bacharel em Filosofia pela FAJE. É mestrando no PPG em Direito da Unisinos

“Não pensem que a floresta está morta, que tenha sido posta ali sem motivo”, ensina o Xamã Davi Kopenawa. “Se estivesse inerte, nós também não nos mexeríamos”, “é ela que nos faz mexer”, porque “está viva”. Continua o líder Yanomami, “não a ouvimos se queixar, mas a floresta sofre, como os humanos” (ALBERT; KOPENAWA, 2023, p. 59). De fato, a derrubada dos vetos à Lei de Licenciamento Ambiental vai gerar muito sofrimento e caos à Natureza. O cerco se estreita também relativamente aos povos indígenas, que dependem de seus territórios para o Bem Viver. Resistirá a Constituição Cidadã à fúria do atraso?

A tão esperada COP30 trouxe pouquíssimos avanços relevantes, pressionada por todos os lados. Cada vez mais parece sucumbir à força do capital fóssil-agroextrativista. Nessa esteira, Ailton Krenak escancara o poder do capital com a lucidez que lhe é própria: “os governos deixaram de existir, somos governados por grandes corporações”. “Quem vai fazer a revolução contra corporações?”, indaga aquele que fez um discurso histórico na Constituinte, enquanto se pintava com jenipapo. “Seria como lutar contra fantasmas”, vaticina. Afinal, “o poder, hoje, é uma abstração concentrada em marcas aglutinadas em corporações e representada por alguns humanoides” (KRENAK, 2020, p. 15-16).

O lobby das corporações interditou quaisquer medidas mais ousadas, substituindo-as por soluções suavizadas e feitas sob medida para aplacar as consciências dos setores menos adormecidos. Acontece que, como aponta Krenak (2020, p. 60), “o combustível fóssil, do qual o mundo depende hoje, já deveria ter sido abandonado na década de 1990 – todos os relatórios da época diziam isso”.

Entretanto, alguns dias antes da conferência do clima, o governo Lula autorizou a exploração de petróleo na Amazônia, em um aceno claro ao presidente do Senado, Senador Davi Alcolumbre do Amapá. O mesmo que patrocinou junto com a rainha dos agrotóxicos, a Senadora Tereza Cristina (PP-MS) a aprovação a jato da PEC 48, uma mortal flechada no coração das comunidades originárias. Referida proposta de emenda constitucional visa restringir os direitos indígenas ao inserir o marco temporal na Constituição Federal. Um evidente retrocesso em matéria de direitos fundamentais!

Como apropriadamente reconhece José Antônio Peres Gediel (2018, p. 115), “a República brasileira, em suas múltiplas crises, sofre transformações ao longo do século XX, mas o direito brasileiro se mantém demarcado por um pensamento que oscila entre o liberalismo econômico e o estatismo, sempre ignorando as populações indígenas”. Isso até a Constituição Federal que pôs fim à ditadura civil-militar de 1964.

“A Constituição de 1988 é, sobretudo, a Constituição possível, sem rupturas, mas que representa uma mudança radical no direito brasileiro” (Gediel, 2018,



IV Marcha das Mulheres Indígenas, em agosto de 2025

p. 116). Principalmente em relação aos povos indígenas, pondo fim ao anacrônico regime da tutela estatal. Nestes termos assevera Deborah Duprat sobre a irracionalidade da limitação do direito territorial dos povos originários:

“Ou seja, desde a colônia até a Constituição de 1988, os indígenas brasileiros (i) não tinham acesso, por si próprios, ao sistema de Justiça; (ii) dependiam, para tal fim, de órgãos tutelares; (iii) estiveram sujeitos, desde 1910, ao SPI e à Funai, que atuavam contra seus interesses, especialmente no que diz respeito às suas terras. Nesse cenário, é de se perguntar: quais as possibilidades reais de resistência dos indígenas ao esbulho de suas terras? Não é certamente pela via judicial, pois não tinham como acioná-la. A lei os impedia. E aqueles designados para fazê-lo em seu nome permaneciam intencionalmente inertes. Seria pelo enfrentamento direto? [...] O primeiro, e talvez mais óbvio, era a inegável desproporção de forças e poder entre os indígenas e aqueles que vinham ocupar as suas terras. Estes contavam com o total apoio do Estado, inclusive do órgão tutelar” (DUPRAT, 2018, p. 68).



Acampamento Terra Livre (ATL) 2025

Diante disso, restringir o direito à terra das comunidades originárias, além de uma insensatez eivada de forte insensibilidade, revela total ignorância histórica ou má-fé cruel contra tais povos. Isso porque apenas quem desconhece inteiramente o sanguinário processo de colonização do Brasil pode pretender impor o absurdo ônus de comprovar o “renitente esbulho”, na época da promulgação da Carta Fundamental de 1988. Conforme observado por Duprat (2018, p. 56), “não faz muito sentido ver em uma Constituição de viés emancipatório, que trata com tamanho cuidado as terras indígenas, a desconsideração dos direitos territoriais adquiridos, validando expulsão e esbulho”.

Para um dos maiores constitucionalistas do país, José Afonso da Silva (2018, p. 40), “não é correto interpretar a atual Constituição como se ela tivesse limitado os direitos ordinários dos povos indígenas às suas terras ao estado da ocupação em 5 de outubro de 1988, impedindo demarcação para etnias que só conseguiram retornar a suas terras depois dessa data”. Como ensina, se se tivesse de falar em marco temporal deve-se retroceder para a Carta Régia de 30 de junho de 1611, do Rei Felipe III ou então à Constituição de 1934. Assim explícita o consagração jurista:

“A Constituição de 1988 é muito importante na continuidade desse reconhecimento constitucional, mas é o último elo da cadeia; portanto, não é o marco, e deslocar o marco temporal da data da promulgação da Constituição de 1934 para ela corresponde a fazer um corte violento nessa continuidade, deixando milhares de índios e suas comunidades ao desamparo, o que, no fundo, é um desrespeito às próprias regras e princípios constitucionais que dão garantia aos direitos indígenas” (AFONSO DA SILVA, 2018, p. 41).

No mesmo sentido defende Manuela Carneiro da Cunha (2018, p. 302): “é na Assembleia Constituinte de 1934 que, pela primeira vez, a questão da terra indígena passa a ser matéria constitucional”. Ao comentar o seu art. 129, a antropóloga afirma que “o fundamento, portanto, do dispositivo constitucional era o reconhecimento dos direitos originais dos índios sobre suas terras, como ‘seus primitivos donos’” (CUNHA, 2018, p. 303).

Ainda que sejam fatos históricos já repetidos inúmeras vezes, há uma maioria que segue ignorando as terríveis práticas criminosas perpetradas contra as comunidades indígenas. Nunca é demais recuperar a brutalidade do tratamento dispensado aos povos originários, mesmo que alguns insistam em acreditar na “cordialidade do brasileiro”. Escandalosamente, a violência atravessa a realidade cotidiana de milhares de famílias indígenas ao redor do país.

Apenas a título de ilustração, no ano passado, o “jovem Neri Ramos da Silva, Guarani Kaiowá de 23 anos [...] foi morto com um tiro na cabeça durante uma operação policial na TI Nanderu Marangatu, em Antônio João (MS)”. Isso se sucedeu em uma operação violenta “contra a retomada realizada pelos indígenas na Fazenda Barra, sobreposta à terra indígena homologada há quase duas décadas” (RELATÓRIO, 2025, p. 160). Ou seja, o Estado continua a serviço da elite latifundiária em detrimento das minorias indígenas.

Como fica claro por meio deste relato de Tonico Benites, seu povo Guarani Kaiowá foi – e continua sendo – barbaramente perseguido pelos donos do capital agrário, que sob o sangue indígena plantam soja e criam gado. Vale conferir o excerto abaixo:

“Foi principalmente nas décadas de 1950 a 1970, período marcado tanto pelo fim do monopólio da Companhia Matte Larangeira quanto pela intensificação do loteamento da região para a instalação de fazendas privadas sobre os tekoha guarani e kaiowá, que teve início uma nova ‘situação histórica’, um período de expulsão e dispersão das famílias indígenas de seus territórios. Os novos ocupantes se apossaram das terras também por meio de relações com agentes políticos locais, contando com a atuação de missionários, militares e de funcionários dos órgãos indigenistas do Estado – tanto do antigo SPI quanto da Funai. Operava-se com grande violência para expulsar os indígenas. Foi dessa maneira que, ao longo de boa parte do século XX, o Estado brasileiro passou a comercializar os territórios tradicionais guarani e kaiowá localizados no atual Cone Sul de Mato Grosso do Sul” (BENITES, 2023, p. 54).

A situação acima narrada se estende a centenas de outras comunidades originárias, que foram caçadas, massacradas e vilipendiadas nos seus direitos mais básicos. Querer abolir o direito ao território tradicional, sob o argumento de que esses povos não estavam na posse de suas terras em 1988, significa premiar a barbárie e a violação sistemática dos Direitos Humanos. Óbvio que não estavam, porque foram dispersados com violência ou forçados a fugir para poderem sobreviver ao extermínio dos senhores do agronegócio.

Em outro caso chocante que aconteceu em 2024, cerca de 200 jagunços, pertencentes ao Movimento Invasão



Acampamento Terra Livre (ATL) 2025

Zero – milícia privada do agronegócio –, promoveram um massacre no sul da Bahia. Segundo o Relatório do Cimi, “os fazendeiros invadiram a área retomada pelos indígenas, fortemente armados, e dispararam contra a comunidade; além de Nega [executada], outros indígenas foram feridos por tiros, entre eles o cacique Nailton Pataxó Hã-Hã-Hãe, irmão dela” (RELATÓRIO, 2025, p. 160).

Carlos Frederico Marés de Souza Filho afirma que as comunidades originárias são sujeitos de direitos coletivos. Um direito dessa natureza “não tem valor econômico, valor de troca, de mercadoria”. “Quer dizer, o sistema econômico e jurídico pode atribuir valor à sua proteção ou pode transformá-lo em mercadoria, enquanto expressão individual, mas não pode diminuir, restringir ou causar dano ao objeto coletivo do direito” (SOUZA FILHO, 2018, p. 82). Neste sentido pontua o jurista sobre a rasteira político-jurídica que implica sufragar o tolhimento dos direitos indígenas:

“especialmente essa interpretação da existência do marco temporal para o reconhecimento de direitos em 5 de outubro de 1988 é ardilosa em relação aos direitos coletivos porque levaria a concluir que, ao contrário do que diz a Constituição, a OIT, a Declaração da ONU e da OEA, os direitos coletivos dos povos, populações, grupos, comunidades ou sociedades indígenas, tradicionais ou tribais são constituídos pela vontade dos Estados Nacionais, nascendo, portanto, no momento da demarcação de terras. É claro que isso inverte o direito que deve ser formulado da seguinte forma: se o povo existe, tem direito a um local para viver coletivamente. O ardil do marco temporal seria: se o povo estava fora da terra em 5 de outubro de 1988, não existe” (SOUZA FILHO, 2018, p. 98).



IV Marcha das Mulheres Indígenas, em agosto de 2025

Mas esses povos existem! Podem criar subterfúgios e abstrações jurídicas, negações absurdas e falácias políticas, ainda assim centenas de comunidades indígenas lutam pelo reconhecimento do direito ao território tradicional. E mesmo que a Lei 14.701/23 continue em vigor, ou ainda seja aprovada na Câmara dos Deputados a PEC 48 – ambas flagrantemente inconstitucionais – os povos do Bem Viver seguirão lutando por suas terras ancestrais. E sangue indígena continuará jorrando Brasil afora. Terão os ministros do STF as mãos limpas ou se deixarão convencer pelo poder da bancada ruralista e das entidades patronais do “ogronegócio”?

Capitular diante da persistente e indecente pressão da parte fascista dos fazendeiros será um retrocesso não só aos direitos indígenas, mas aos Direitos Humanos em sua integralidade. Ademais, existe um princípio, o da vedação de retrocesso, que seria triturado no caso em tela e criaria um perigosíssimo precedente. Conforme esclarecem Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer (2010), essa garantia visa “preservar o bloco normativo [...] já construído e consolidado no ordenamento jurídico, especialmente naquilo em que objetiva assegurar a fruição de direitos fundamentais, impedindo [...] a supressão ou restrição dos níveis de efetividade vigentes dos direitos fundamentais”.

De acordo com Souza Filho (2018, p. 84), “os direitos coletivos dessas comunidades ou povos nascem quando nasce o povo ou a comunidade, por isso, quando o Estado e os organismos internacionais [...] reconhecem seus direitos coletivos, inclusive sobre a terra”, o fazem “de forma atemporal”. Nesta esteira desenvolve:

“É claro que o Estado pode discutir se a terra a ser reconhecida será esta ou aquela, mas não pode não reconhecer terra nenhuma e o critério a ser discutido será de mérito, de fundamento, e não de tempo [...] Os direitos coletivos das comunidades e povos nascem com a comunidade ou povo e com elas morrem. O marco temporal, assim, é uma decretação de morte da comunidade ou povo por ele atingido, portanto, é uma violação aos direitos coletivos reconhecidos nacional ou internacionalmente” (SOUZA FILHO, 2018, p. 99).

Mas o Congresso Nacional não pode alterar a Constituição, como ameaça fazê-lo? Em tese sim, conquanto observados os requisitos do art. 60 do Diploma Constitucional. Referido dispositivo estabelece no § 4º, IV que “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir” “os direitos e garantias individuais”. Então, por que não se poderia inserir o marco temporal no Texto Fundamental? Porque o art. 231 trata exatamente dos direitos fundamentais dos povos indígenas e isso é cláusula pétrea. Quer dizer, a Carta da República veda quaisquer retiradas de mencionados direitos – esses formam o núcleo mínimo e inatingível do Estado Constitucional brasileiro.

Ao Supremo Tribunal Federal cabe apenas uma só coisa, como guardião máximo da Carta Magna, declarar tais mudanças inconstitucionais e garantir a efetividade dos direitos indígenas. Evidente que a Corte deve estar submetida às mais atroz pressões, tanto do Congresso anti-indígena quanto do poderoso lobby agroextrativista. Em meio às ameaças e ataques ao próprio Estado Democrático de Direito, pode parecer à primeira vista legítimo ceder algo em troca da preservação das instituições.

Nesse caso, renunciar aos direitos indígenas seria o “mal menor e necessário” para evitar deteriorações mais graves. Ledo engano! Diante das chantagens anti-democráticas dos inimigos da Constituição Federal só resta a firmeza e hígidez da Suprema Corte. Não se pode

jamais transigir com o autoritarismo criminoso e violador dos Direitos Humanos. Ceder a tais extorsões só dará mais poder ao capital agrário e enfraquecerá mortalmente a ordem constitucional vigente, já tão solapada pelo velho golpismo sempre à espreita – aliança entre os quartéis e as sedes das fazendas.

De acordo com Rubens Casara, “a crise de uma racionalidade é uma espécie de interregno de imagens hegemônicas que gera uma espécie de mal-estar” (CASARA, 2024, p. 199). E a atual racionalidade neoliberal fundada na ideologia neoproprietarista – “sacralização do ‘direito de propriedade’” (CASARA, 2024, p. 198) – há muito já faliu. Assim destaca o autor:

“Os processos de idiosubjetivação favorecem a aceitação acrítica daquilo que deveria ser percebido como absurdo. De início, inviabilizam a resistência ao que deveria ser percebido como inaceitável ou contraditório de um ponto de vista ético. Se a pessoa é fechada ao outro, não há reflexão ética possível. Passa-se a ignorar que a vida é potência de afirmação do que vale e do que não vale a pena ser vivido. Mais do que isso, a mutação da subjetividade nega que o valor mais alto é o do pensamento e, ao mesmo tempo, busca ocultar que todos são capazes da verdade, ou seja, de refletir e de agir a partir do valor verdade (e não da mentira), de identificar o que é certo e o que é errado, o que prejudica e o que não prejudica o outro” (CASARA, 2024, p. 196).

Caso a Suprema Corte entregue os territórios indígenas para os senhores do agro, o que virá depois? Os direitos das pessoas negras, dos LGBTQs, das mulheres? Não se pode esquecer que “a cadela do fascismo está sempre no cio”, como avisou Bertolt Brecht. A Corte já decidiu sobre a inconstitucionalidade do marco temporal em setembro de 2023 e seria uma desmoralização total se finalmente fosse vencida pelos setores mais retrógrados do país. Se a bancada ruralista triunfar, nenhuma minoria estará segura e as conquistas democráticas de 1988 estarão à mercê da elite do atraso.

“Somos nós a praga que veio devorar o mundo”, denuncia Krenak. “Alguns têm consciência disso e gritam



Acampamento Terra Livre (ATL) 2025

desesperadamente”, continua o pensador indígena. “Chico Mendes, por exemplo, morreu gritando” (KRENAK, 2020, p. 64), assim como o Ir. Vicente Cañas e a Ir. Dorothy Stang. O que está em disputa na mais alta corte do Judiciário é se o Estado de Direito se verga ao capital ou se coloca limites à selvageria capitalista. Nesta lógica assevera Krenak:

O capitalismo quer nos vender até a ideia de que nós podemos reproduzir a vida. Que você pode inclusive reproduzir a natureza. A gente acaba com tudo e depois faz outro, a gente acaba com a água doce e depois ganha um dinheirão dessalinizando o mar, e, se não for suficiente para todo mundo, a gente elimina uma parte da humanidade e deixa só os consumidores. Uma espécie de Big Brother governando o mundo ao gosto do capitalismo. Algumas pessoas sugerem que quem sabe viver no mundo são os ricos, que a pobreza é responsável pela destruição do meio ambiente. Essa afirmação, além de ser racista e classista, é assassina. Porque alguém que está no lugar do rico dizendo que os pobres – que são 80% da população mundial – estão destruindo o planeta pode acabar sugerindo também que os pobres não precisam mais viver. A verdade é que nós não precisamos de nada que esse sistema pode nos oferecer, mas ele nos tira tudo o que temos” (KRENAK, 2020, p. 66-67).

Retirar o direito ao território tradicional das comunidades originárias além de imoral e inconstitucional significa decretar o fim desses povos e dessas culturas ancestrais. A Lei 14.701/23 aprovada semanas após o julgamento no STF, que rejeitou os artifícios anti-indígenas, já representa por si só uma inconcebível afronta ao Poder Judiciário

e à própria Constituição. No mesmo sentido a PEC 48, recém chancelada pelo Senado e aguardando tramitação na Câmara dos Deputados.

Decidirá, por fim, a Corte de uma vez por todas que o desejo de enriquecimento dos latifundiários não está acima dos direitos fundamentais das comunidades indígenas? Ou seguirão os conchavos e as negociações espúrias para barrar a vontade do constituinte de 1988 e do povo que apoiou fortemente a Constituição Cidadã? O Brasil, um país multicultural e pluridiverso, formado por 391 povos indígenas, não se curvará ao grito arbitrário e excludente da casa grande.

Os povos indígenas não irão renunciar aos seus territórios. Jamais! Porque suas tradições, suas espiritualidades e suas vidas não possuem preço. Por mais que matem, destruam, ameacem, queimem, humilhem e imponham o terror, os ruralistas perderão. A História os colocará ao lado dos piores facinoras e genocidas mais abjetos. Vencerão as comunidades originárias, vencerão as minorias, vencerão os Direitos Humanos! Vencerá a Constituição Federal e o Estado Democrático de Direito!

REFERÊNCIAS

- ALBERT, Bruce; KOPENAWA, Davi. O espírito da floresta. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.
- AFONSO DA SILVA, José. Parecer. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (Orgs.). Direitos dos Povos Indígenas em Disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 17-42.
- BENITES, Tonico. Rojeroky hina ha jey tekohape. In: CARNEVALLI, Felipe (org.) et al. Terra: antologia afro-indígena. São Paulo: Ubu Editora, 2023. p. 45-56.
- CASARA, Rubens. A construção do idiota: o processo de idiosubjetivação. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2024.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. Terra Indígena: história da doutrina e da legislação. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (Orgs.). Direitos dos Povos Indígenas em Disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 281-317.
- DUPRAT, Deborah. O marco temporal de 5 de outubro de 1988: TI Limão Verde. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (Orgs.). Direitos dos Povos Indígenas em Disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 43-73.
- GEDIEL, José Antônio Peres. Terras Indígenas no Brasil: o descobrimento da racionalidade jurídica. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (Orgs.). Direitos dos Povos Indígenas em Disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 101-124.
- KRENAK, Ailton. A vida não é útil. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- RELATÓRIO Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil-Dados de 2024. Conselho Indigenista Missionário. 22 ed. Brasília: Cimi, 2025.
- SARLET, Ingo; FENSTERSEIFER, Tiago. Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria ambiental. Revista de Direito Ambiental, n. 58, abr.-jun. 2010.
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Marco Temporal e Direitos Coletivos. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel (Orgs.). Direitos dos Povos Indígenas em Disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2018. p. 75-100.

Assine o
PORANTIM
 EM DEFESA DA CAUSA INDÍGENA

Forma de pagamento – Depósito Bancário ou PIX:

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
 Banco Bradesco – Ag.: 0606 – C/C: 144.473-5
 PIX: adm.porantim@cimi.org.br

Envie cópia do depósito por e-mail,
 correios ou WhatsApp

SDS – Ed. Venâncio III, salas 309/314 – Asa Sul
 Brasília-DF – CEP: 70.393-902



adm.porantim@cimi.org.br

(61) 9 9628-4565
 (61) 2106-1650 / 2106-1655

www.cimi.org.br

CONSTRUINDO UM
 MUNDO SEM MALES!

Ass. anual: **R\$ 130**
 Ass. dois anos: **R\$ 190**
 América Latina: **US\$ 55**
 Outros países: **US\$ 90**
 Assinatura de apoio: **R\$ 170**
 Com ela você contribui para
 o envio do jornal a diversas
 comunidades indígenas do país

Línguas Indígenas de Sinais avançam e fortalecem identidades

Movimento nacional reúne indígenas surdos e ouvintes na luta pela cooficialização e valorização das Línguas Indígenas de Sinais; hoje, já são 35 identificadas

Por **David Kaique Rodrigues dos Santos**,
mestre em Línguas Indígenas de Sinais (LIS)

A presença e a força das Línguas Indígenas de Sinais (LIS) no Brasil ganham reconhecimento oficial e visibilidade nacional. Em municípios de diferentes regiões, novas leis sancionam essas línguas como cooficiais, enquanto pesquisadores e lideranças indígenas articulam um movimento crescente para garantir direitos linguísticos às pessoas surdas nos territórios. O surdo, como pertencente a um povo que tem uma cultura, tem uma identidade e essa identidade, no caso dos indígenas surdos, se consolida a partir das Línguas Indígenas de Sinais.

De acordo com o IBGE de 2022, vivem no Brasil mais de 391 povos/etnias, falantes de 295 línguas diferentes, orais e escritas. Essas culturas e línguas são frutos da herança de gerações anteriores, mas estão sempre em eterna construção, reelaboração, criação e desenvolvimento. É o caso das Línguas Indígenas de Sinais, que, hoje, já são 35 identificadas, cada uma carregando marcas culturais próprias e reafirmando a identidade dos povos que as utilizam.

Para o movimento indígena, o lugar de fala é da coletividade, ou seja, indígenas ouvintes e indígenas surdos são protagonistas no uso e na difusão das Línguas Indígenas de Sinais e na luta pelos direitos educacionais, linguísticos e identitários dos indígenas surdos. Propomos as Línguas Indígenas de Sinais como línguas brasileiras que abrange o conjunto das variedades das Línguas Indígenas de Sinais usadas pelos diversos povos indígenas do Brasil.

Avanços

As Línguas Indígenas de Sinais abrange as especificidades utilizadas pelos diversos povos indígenas e ganham forças com a promulgação de leis locais que garantem a cooficialização de uma língua – processo de atribuição de status de língua oficial a um idioma além do idioma já oficial em um determinado território. No Brasil, esse processo ocorre principalmente em nível municipal e pode garantir que línguas indígenas e outras línguas sejam reconhecidas, promovidas e usadas em espaços públicos. A cooficialização é uma forma de valorizar a diversidade cultural e linguística e garantir direitos linguísticos para as comunidades.

Em 2023, a Lei Municipal nº 1538, cooficializou no município de Miranda, no Mato Grosso do Sul, as línguas Terena, Kinikinau e a Língua Indígena Terena de Sinais (LITS). Em 2025, no município de Santa Cruz Cabralia, no Extremo Sul da Bahia, a Lei Nº. 776 cooficializa a Língua Indígena Patxôhã e a Língua Indígena Pataxó de Sinais (LIPS).



Registro da Oficina "Línguas Indígenas de Sinais - LIS" no II Encontro da Década Internacional das Línguas Indígenas no Brasil

No município de Rio Tinto, na Paraíba, o movimento indígena deu início ao processo de cooficialização da Língua Indígena Potiguara de Sinais. Caciques, professores e demais lideranças estão produzindo o Projeto de Lei juntamente com o vereador indígena da região para apresentação na Câmara Municipal de Vereadores.

Grupo de trabalho

Em 2010, o decreto nº 7.387, instituiu o inventário nacional da diversidade linguística (INDL), um instrumento fundamental para a identificação, documentação e valorização das línguas que possuem relevância para a identidade e memória dos grupos formadores da sociedade brasileira. Dentro desse contexto, as línguas indígenas, tanto orais quanto sinalizadas, foram incluídas como parte desse patrimônio imaterial. Mas foi em 2021 que o Brasil deu mais um passo significativo ao instituir Grupos de Trabalho⁽¹⁾ (GTs) como parte da agenda da UNESCO para a Década internacional das línguas indígenas. Esses GTs foram criados com o objetivo de formular diretrizes e executar ações de promoção a preservação, vitalização, manutenção e revitalização das línguas indígenas do Brasil, com atenção especial às Línguas Indígenas de Sinais, uma parte vital da diversidade linguística dos povos indígenas.

¹ No Brasil, em abril de 2021, foi criado o Grupo de Trabalho Nacional para a Década Internacional das Línguas Indígenas, subdividido em três grupos de trabalho específicos: Grupo de Trabalho Línguas Indígenas, Grupo de Trabalho Português Indígena e Grupo de Trabalho das Línguas Indígenas de Sinais.

O grupo é composto por indígenas ouvintes e indígenas surdos, parceiros e instituições, com o objetivo de reconhecer, valorizar e oficializar as Línguas Indígenas de Sinais como línguas brasileiras, usadas pelos indígenas surdos nas comunidades indígenas no Brasil, em especial, na garantia de direitos dos indígenas surdos no território brasileiro.

As 35 LIS do Brasil:

1. Língua Indígena Akwe Xerente de Sinais
2. Língua Indígena Apinajé de Sinais
3. Língua Indígena Asurini de Sinais
4. Língua Indígena Caixana de Sinais
5. Língua Indígena Cinta Larga de Sinais
6. Língua Indígena Fulni-ô de Sinais
7. Língua Indígena Guarani Kaiowá de Sinais
8. Língua Indígena Hãtxa Kui de Sinais
9. Língua Indígena Ka'apor de Sinais
10. Língua Indígena Kaingang de Sinais
11. Língua Indígena Kambeba de Sinais
12. Língua Indígena Macuxi de Sinais
13. Língua Indígena Marubo de Sinais
14. Língua Indígena Maxakali de Sinais
15. Língua Indígena Munduruku de Sinais
16. Língua Indígena Nambikwara de Sinais
17. Língua Indígena Paiter Suruí de Sinais
18. Língua Indígena Pankararú de Sinais
19. Língua Indígena Pataxó de Sinais
20. Língua Indígena Potiguara de Sinais
21. Língua Indígena Sateré-Mawé de Sinais
22. Língua Indígena Tapajó de Sinais
23. Língua Indígena Tapayuná de Sinais
24. Língua Indígena Tapebá de Sinais
25. Língua Indígena Tentehar de Sinais
26. Língua Indígena Terena de Sinais
27. Língua Indígena Tupinambá de Sinais
28. Língua Indígena Wapichana de Sinais
29. Língua Indígena Wauja de Sinais
30. Língua Indígena Xakriabá de Sinais
31. Língua Indígena Xukuru do Ororubá de Sinais
32. Língua Indígena Yanomami de Sinais
33. Língua Indígena Atikum de Sinais
34. Língua Indígena Tikuna de Sinais
35. Língua Indígena Kokama de Sinais



Fonte: David Kaique

As Línguas Indígenas de Sinais ganham território



No debate sobre o reconhecimento e a valorização das Línguas Indígenas de Sinais, apresento as siglas LIS⁽¹⁾, para as Línguas Indígenas de Sinais, e TILIS, que representa os Tradutores Intérpretes das Línguas Indígenas de Sinais. Essa nomenclatura considera, em primeiro lugar, a identidade indígena⁽²⁾ e, em seguida, a modalidade linguística. Apresento ainda um mapa ilustrativo do movimento que vem ocorrendo no sentido de dar visibilidade a esses tesouros culturais que são as Línguas Indígenas de Sinais. O mapeamento aponta que já somos 21 indígenas se debruçando sobre as LIS de 17 povos, articulados no Grupo de Trabalho das Línguas Indígenas de Sinais.

Como indígena, coordenador geral do Grupo de Trabalho Nacional das Línguas Indígenas de Sinais, parte integrante da Década Internacional das Línguas Indígenas no Brasil (UNESCO), e doutorando na luta pela inclusão das LIS no currículo das escolas indígenas, mapeei 31 Línguas Indígenas de Sinais. Esse mapeamento advém da leitura de trabalhos que consideram aspectos não apenas linguísticos, mas sobretudo identitários, culturais e educacionais.

Nos mapas apresentados, relaciono os povos e etnias indígenas que contam com representantes surdos e ouvintes, usuários de Libras e das Línguas Indígenas de Sinais, integrantes do Grupo de Trabalho. Esses mapas são fundamentais para evidenciar o caráter nacional e diverso desse movimento, que hoje reúne representantes de 43 povos, distribuídos em 22 estados da federação.

O ensino do BRASLIND (português indígena), como segunda língua (L2) na modalidade escrita para alunos indígenas surdos, é um processo novo e complexo, que exige abordagens pedagógicas diferenciadas. As Línguas Indígenas de Sinais (LIS) constituem a primeira língua (L1) de muitos indígenas surdos, enquanto o BRASLIND, em sua forma escrita, é geralmente aprendido como L2, o que demanda estratégias específicas para favorecer esse processo de aprendizagem.

REFERÊNCIAS

INDIRA, Simionatto Stedile Assis Moura. Língua Indígena Paiter Suruí de Sinais (LIPSS): cartografia social visual. 2025. 131 f. Tese de Doutorado (Doutorado em Linguística) - Universidade do estado de Mato Grosso (UNEMAT), Cárcere, 2025.

JESUS, Jessiá Braz de. Educação intercultural indígena e educação matemática: o percurso de um jovem surdo da etnia Pataxó. Revista do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Volume 11, número 27 – 2018. Disponível em <https://periodicos.ufms.br/index.php/pedmat/article/view/7248/5511>. Acesso em 17/07/2023.

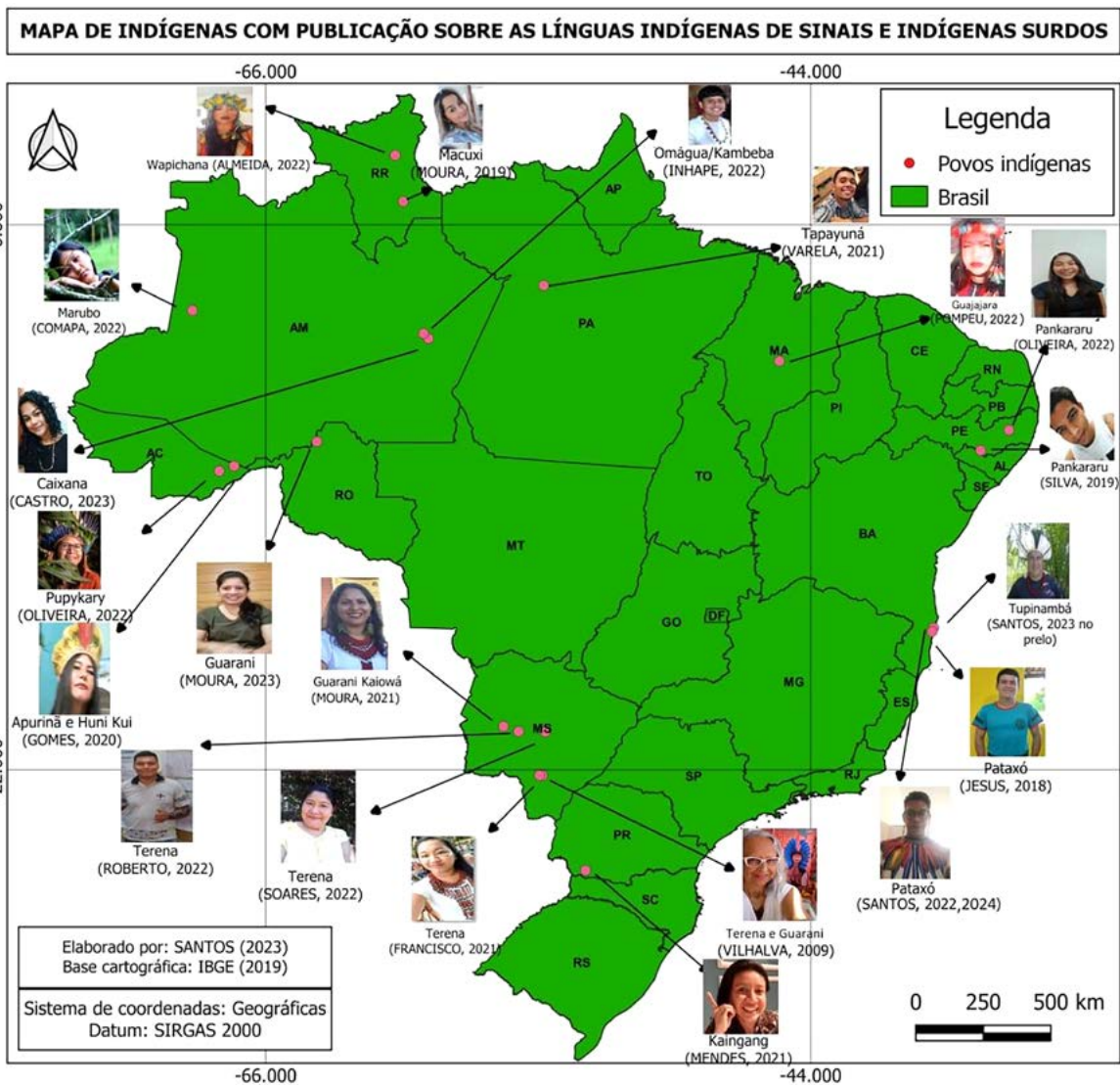
POMPEU, Inai'ury Carneiro. O Desenvolvimento da Língua Indígena de Sinais do Povo Tentehar. (TCC) Licenciatura Intercultural para Educação Escolar Indígena – LIEBI. 2022. Ciências da Linguagem. Universidade Estadual do Maranhão – UEMA. 2022.

SANTOS, David Kaique Rodrigues dos. Língua Indígena Pataxó de Sinais: um enfoque na formação escolar dos indígenas pataxós surdos. 2024. 226 f. Dissertação (Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Jequié, 2024.

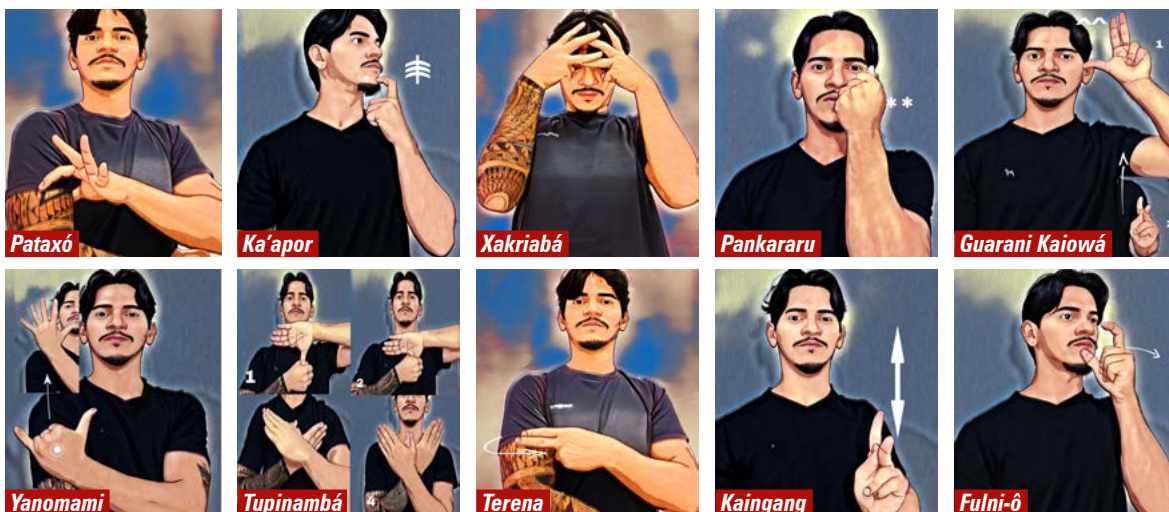
SANTOS, David Kaique Rodrigues dos et al.. A importância da formação do TILIS/TILSP na educação de indígenas surdos. In: O Primeiro Seminário Nacional de Línguas Indígenas de Sinais - SENLIS. Anais...Bragança(PA) UFPA, 2023.

SILVA, Bruno Henrique da. Educação de indígenas surdos em uma comunidade Pankararu no interior de Pernambuco: Educação Inclusiva, Educação Bilingue ou o quê? Universidade Federal de São Carlos – São Paulo, 2019.

SILVA, B. H. da., Candia, C. E. S., & Santos, D. K. R. dos. (2023). Meu lugar de fala: formação e atuação de professores e tradutores intérpretes de Línguas Indígenas de Sinais. Cadernos Macambira, 7(3), 290–297. Recuperado de <https://revista.lapruedes.net/index.php/CM/article/view/821>



SINAIS DE ALGUNS POVOS INDÍGENAS NAS LIS:



1 Santos (2024). O pesquisador e professor indígena propõe a alteração da sigla LSI para LIS.

2 Santos (2024). O pesquisador usa o termo "indígena surdo" por considerar que a identidade indígena deve ser a primeira tanto para se referir às Línguas Indígenas de Sinais quanto à identidade Indígena Surda.